

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



OFICIO Nº 030/2023 – SECTUR

São Francisco do Brejão, (MA), 03 de março de 2023

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo vem por meio deste solicitar a análise e aprovação do Termo de Referência em anexo, elaborado com o escopo de formalizar a contratação direta de pessoa jurídica para a prestação de serviços artísticos no evento “1º BREJÃO FOLIA 2023” a ser realizado pela administração pública municipal.

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Andréia Sousa Lima
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

EXMA. SRA.
EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
PREFEITA MUNICIPAL
NESTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços artísticos no evento “1º BREJÃO FOLIA 2023” a ser realizado pela administração pública municipal, conforme as especificações deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação do objeto destina-se ao entretenimento dos munícipes no evento “1º BREJÃO FOLIA 2023”, fomentando a cultura e o lazer.

2.2. Justifica-se ainda a contratação em decorrência do notório reconhecimento popular do artista (KADU MARTINS), bem como a consagração perante a mídia (crítica especializada), o que permite concluir que o evento alcançará sucesso e, por conseguinte, fomentará a economia local posto que o município receberá público de municípios vizinhos, implicando no consumo de bens e serviços locais.

2.3. O art. 25, III da Lei nº 8.666/93 reza que:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...] III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.” (destaques e grifos nossos)

Portanto, os documentos em anexo, que comprovam a consagração dos artistas perante o público e a crítica especializada, tanto quanto demonstram que a contratação pretendida se dará diretamente com o artista/empresário exclusivo, demonstram a adequação do ato administrativo à letra da lei acima reproduzida.

3. DO PREÇO

3.1 O preço proposto para a prestação dos serviços cuja contratação é pretendida totaliza R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme orçamento em anexo, já considerada a incidência de tributos e demais despesas diretas ou indiretas que se fizerem necessárias a execução do objeto.

4. ESPECIFICAÇÕES

4.1. Os serviços compreendem a apresentação musical (show) de 01h 40 min

5. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A CONTRATAÇÃO

5.1. A contratada deverá providenciar os seguintes documentos necessários a contratação:

5.1.1. **Habilitação Jurídica, que será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:**

- Ato constitutivo registrado no órgão de classe competente (OAB);
- Documento de identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) do titular, sócios e dos administradores não sócios.

5.1.2. **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede da empresa e regularidade com a Seguridade Social- INSS, através de **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil** e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, conforme Portaria conjunta RFB/PGNF nº 1.751/2014;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicilio ou sede da empresa, através da:

- **Certidão Negativa de Débitos e;**
- **Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;**

c.1) Quando a prova de regularidade de que trata a alínea “c” for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a empresa demonstrar com documentação hábil essa condição.

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicilio ou sede da empresa, mediante a:

- **Certidão Negativa de Débitos Fiscais, e;**
- **Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;**

d1) Quando a prova de regularidade de que trata a alínea “d” for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a empresa demonstrar com documentação hábil essa condição.

e) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do:

- **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da:

- **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;**

g) **Declaração de que não emprega menores de dezoito anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no art. 27, inciso V, da Lei federal nº 8.666/93;

5.1.3. A Qualificação econômico-financeira deverá ser comprovada através de:

a) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço, quando não vier expresso o prazo de validade

5.1.4. A Qualificação Técnica deverá ser comprovada através de:

a) **Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o profissional que integra os quadros da pessoa jurídica prestou os serviços compatíveis com o objeto a ser contratado. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 O prazo de execução é de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado a critério da administração pública. (art. 57, da Lei nº 8.666/93)

6.2. O início do prazo de execução é imediato, contado a partir da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço expedida pela administração pública municipal.

7. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



7.1. A execução das obrigações contratuais será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE através de servidor formalmente designado, na qualidade de Fiscal do Contrato, a quem compete registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, se necessário, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

7.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado.

8. DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado a critério da administração pública. (art.57, da Lei nº 8.666/93)

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto do instrumento de contrato conforme especificações descritas em sua Proposta de Preços;

9.2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada;

9.3. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;

9.4. Arcar com as despesas decorrentes da execução do objeto, como transporte, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, seguros, instalação e quaisquer outras despesas decorrentes da contratação;

9.5. Indicar preposto, com atendimento presencial, informando telefone fixo, telefone celular e endereço eletrônico para contato com a CONTRATADA, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados;

9.6. Disponibilizar suporte técnico através de e-mail, telefone ou acesso remoto.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato;

10.1.2. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução efetiva do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato;

10.1.3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

10.1.4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;

10.1.5. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



10.1.6. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalizar o objeto da contratação, nos termos da Lei;

10.1.7. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, quando necessário para a execução do objeto;

10.1.8. Receber o objeto em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;

11. PAGAMENTO

11.1. Considerando a natureza peculiar dos serviços a serem contratados, a título de antecipação (reserva de data), a administração promoverá o pagamento do equivalente a 50% do valor no ato da assinatura do contrato e o restante do valor contratual até 01(um) dia útil antes da data do evento.

11.1.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) cópia das respectivas Ordens de Serviço;
- b) cópia da Nota de Empenho;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;
- g) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.2. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo fiscal do Contrato responsável pelo recebimento dos serviços, que também deverá conferir toda a documentação constante no item 5.

11.3. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

11.4. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.5. Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua (re)apresentação, devidamente regularizadas.

11.6. A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

11.7. A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

11.8. Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela CONTRATADA e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a CONTRATANTE fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, conforme cláusula específica do contrato administrativo.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

12.2. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que o contratado cumpra as condições de reabilitação.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O serviço deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta apresentada pela CONTRATADA. A inobservância destas condições implicará na recusa dos serviços sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada inadimplente.

13.2 As regras estabelecidas neste Termo de Referência poderão ser derogadas por outras previstas em legislação específica, se adotado procedimento que deva observar regras incompatíveis com aquelas aqui estabelecidas.

São Francisco do Brejão (MA), 03 de março de 2023



Andréia Sousa Lima
Secretária Municipal de Cultura e Turismo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



APROVO o Termo de Referência nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.



EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
Prefeita Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



ORÇAMENTO

CARTA PROPOSTA




Proposta de apresentação artística do **KADU MARTINS** para o Trilha e Lava Pratos no Município de São Francisco do Brejão no Estado do Maranhão no dia 01 de abril de 2023.

DATA DA APRESENTAÇÃO	ATRAÇÃO	DURAÇÃO DO SHOW	VALOR DA PROPOSTA
01/04/2023	KADU MARTINS	01H40	R\$ 120.000,00

VALIDADE: 30 DIAS

A **KM KADU MARTINS PRODUÇÕES, EDIÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 30.758.334/0001-90, estabelecida na Rua Calixto Machado, 21 Q4 L3, 4, sí Q-80, Pires Façanha, Eusébio-Ce, CEP: 61775-060, neste ato representada pelo **JOSÉ TAMER BRAGA SANCHO NETO** portador da cédula de identidade RG nº 2005009242599 – SSP-CE e inscrito no CPF/MF sob nº 040.529.443-30.

Fortaleza, 02 de março de 2023.


KM KADU MARTINS PRODUÇÕES, EDIÇÕES E EVENTOS LTDA
30.758.334/0001-90



@kadumartins

Av. Alberto Craveiro, Nº 960 - Bairro Dias
Macedo, Fortaleza - CE, CEP 60860-000
CNPJ: 30.758.334/0001-90

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA




AUTORIZAÇÃO

Autorizo, na forma da Lei nº 8.666/93, o prosseguimento do feito para a contratação de prestação de serviços técnicos e singulares de notória especialização.

Outrossim, esclarecemos que as despesas encontram-se em consonância com a LDO, LOA e PPA. (art. 16, II, da LC nº 101/00)

São Francisco do Brejão (MA), 03 de Março de 2023



EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
Prefeita Municipal

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
GABINETE DO PREFEITO



MEMORANDO INTERNO

São Francisco do Brejão (MA), 06 de março de 2023

Encaminho os autos do Processo Administrativo em epígrafe para as providências cabíveis.


EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
Prefeita Municipal

A ILMA. SRA.

ANDRÉIA SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

NESTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



AUTUAÇÃO

Aos seis dias do mês de março de 2023 (dois mil e vinte e três) **AUTUO** o presente feito, cujo objeto consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS NO EVENTO “1º BREJÃO FOLIA 2023”**, tombando-o sob o nº **033/2023 - SECTUR**.

São Francisco do Brejão (MA), 06 de março de 2023

Andréia Sousa Lima
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



Processo de Inexigibilidade nº 001/2023 - SECTUR

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo vem por meio deste encaminhar os autos do processo em epígrafe para fins de emissão de despacho orçamentário que informe o suporte contábil legal (dotação orçamentária) para a prestação de serviços artísticos no evento “1º BREJÃO FOLIA 2023”, com valor total estimado de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

São Francisco do Brejão (MA), 06 de Março de 2023

Andréia Sousa Lima
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

ILMA SRA.
ELENICE MELO COSTA SILVA
SETOR CONTÁBIL
NESTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Setor Contábil



CERTIDÃO

Para:
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ELENICE MELO COSTA SILVA, inscrita no CRC sob nº MA-015283/O-1, responsável pela escrituração e demonstração contábil de execução financeira e orçamentária do município de SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA.

CERTIFICA:

Em resposta ao encaminhamento da SECTUR, que revendo a Lei Orçamentária, para vigência no exercício financeiro do ano de 2023, verificou dotação orçamentária consignada com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos no seguinte processo de contratação:

Objeto: Prestação de serviços artísticos no evento “1º BREJÃO FOLIA 2023”

Dotação Orçamentária:

13.392.0006.2-033 - Manutenção das Atividades Culturais e Folclóricas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

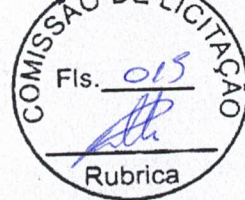
Outrossim, esclarecemos que a despesa encontra-se em consonância com a LDO, LOA e PPA.

São Francisco do Brejão (MA), 07 de Março de 2023

ELENICE MELO COSTA SILVA
CRC MA-015283/O-1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



OFICIO Nº 033/2023 – SECTUR
Processo de Inexigibilidade nº 001/2023 - SECTUR

São Francisco do Brejão (MA), 07 de Março de 2023

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo vem por meio deste solicitar a emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos seguintes termos:

I - CONTRATADO: KM KADU MARTINS PRODUÇÕES, EDIÇÕES E EVENTOS LTDA (30.758.334/0001-90)

II - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação pretendida para a prestação de serviços artísticos, por inexigibilidade de licitação, se funda no artigo 25, III, da Lei nº 8.666/93 e, portanto, se justifica pela inviabilidade de competição ante a consagração dos artistas junto a opinião pública e crítica especializada, bem como por tratar-se de avença firmada diretamente com o artista/representante exclusivo.

III - RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Conforme já abordado, os artistas cuja contratação é pretendida são consagrados pela opinião pública e crítica especializada e, portanto, suas apresentações são caracterizadas pelo sucesso musical, refletindo na grande quantidade de público.

IV - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Mesmo considerando a inviabilidade de competição, fora promovida pesquisa de preço dos serviços cuja contratação é pretendida, por meio da obtenção de contratos de serviços similares prestados pelos artistas a serem contratados, dos quais extrai-se a compatibilidade dos preços propostos com o praticado pelos mesmos.

Segue em anexo a minuta do contrato administrativo para apreciação e aprovação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



Outrossim, esclarecemos que as despesas encontram-se em consonância com a LDO, LOA e PPA. (art. 16, II, da LC nº 101/00)

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Andréia Sousa Lima
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

À ILMA. SRA.
FABICLEIA SOUSA CONCEIÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA
NESTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA E KM KADU MARTINS PRODUÇÕES, EDICOES E EVENTOS LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS.

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de 2023, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.680/0001-35, com sede administrativa na Rua Padre Cícero nº 51, Centro, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo Sra. **ANDRÉIA SOUSA LIMA**, brasileira, solteira, agente política, portadora da cédula de identidade de nº 0323508520069 SSP/SP e do CPF nº 017.108.902-23, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro, **KM KADU MARTINS PRODUÇÕES, EDICOES E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº **30.758.334/0001-90**, com sede na Rua Calixto Machado, Nº 21, Q4 L3, 4, Bairro Pires Façanha, Eusébio - CE, neste ato representada por seu titular Sr. **JOSE TAMER BRAGA SANCHO NETO**, Brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade nº 200.500.924.259-9 SSP/CE e do CPF nº 040,529,443-30, têm, entre si, ajustado o presente contrato decorrente de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, Processo Administrativo nº 033/2023 - SECTUR**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços artísticos (show) no evento “**1º BREJÃO FOLIA 2023**” a ser realizado em 01.04.2023 pela administração pública municipal, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº **001/2023 - SECTUR** e da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº **001/2023 - SECTUR**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

O valor total estimado deste contrato é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

13.392.0006.2-033 - Manutenção das Atividades Culturais e Folclóricas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado nos termos do que disciplina o art. 57, da Lei nº 8.666/93, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados em conformidade com as necessidades da CONTRATANTE, por meio de Ordem de Serviço devidamente subscrita pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- b) Realizar a fiscalização do objeto contratado mediante a aprovação dos documentos e relatórios apresentados.
- c) Repassar a contratada todas as informações necessárias a execução do objeto.
- d) Receber o objeto em estrita observância às especificações técnicas, devolvendo-o no caso de recusa, devidamente acompanhado de notificação expressando os motivos da recusa.
- e) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução efetiva do objeto, podendo recusar aquele que não esteja de acordo com os termos deste Contrato;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
- g) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- h) Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, nos termos da Lei;
- i) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, quando necessário para acompanhar a execução;
- j) Receber os serviços em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo, a CONTRATADA se obriga a executar o objeto de acordo com as especificações do termo de referência do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº **001/2023 - SECTUR** e de acordo com a Proposta apresentada, que integram este Contrato independente de transcrição.

Constituem ainda obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar a execução de acordo com todas as exigências contidas no termo de referência;
- b) Atender as determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE
- c) Substituir, por sua conta e responsabilidade, o objeto recusado pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**;
- d) Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término;
- e) A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



- f) Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato;
- g) A CONTRATADA deverá indicar gestor para a fiel execução do contrato;
- h) A CONTRATADA deverá cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA** do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** do qual decorre o presente contrato;
- i) A CONTRATADA se obriga a cumprir o prazo previsto para entrega;
- j) A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.
- j.1) Sempre que a CONTRATANTE exigir documentação comprobatória das condições mencionadas no item “j”, a CONTRATADA deverá atender.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado a multa de mora que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar vinte por cento do valor do contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A referida multa será aplicada mediante notificação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo a mesma ser compensada com quaisquer pagamentos que lhes sejam devidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A administração pública municipal poderá, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante e à contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da contratante;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a critério da autoridade competente, segundo a natureza e gravidade da falta e/ou penalidades anteriores em caso de reincidência.
- d) Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da Notificação oficial.

PARÁGRAFO QUARTO: A critério da CONTRATANTE poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando a infração for devidamente justificada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

Para fazer face aos desembolsos do objeto desta contratação serão utilizados recursos financeiros consignados na **CLÁUSULA QUARTA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços serão os constantes na proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento estará condicionado à **REGULARIDADE FISCAL DA CONTRATADA**, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) cópia das respectivas Ordens de Serviço;
- b) cópia da Nota de Empenho;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- g) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;
- h) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Considerando a natureza peculiar dos serviços a serem contratados, a título de antecipação (reserva de data), a administração promoverá o pagamento do equivalente a 50% do valor no ato da assinatura do contrato e o restante do valor contratual até 01(um) dia útil antes da data do evento.

A Nota Fiscal deverá ser apresentada ao Setor de Protocolo da **CONTRATANTE**, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, a fim de que o pagamento do valor devido seja efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar, no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco, o n.º da Agência e da Conta-Corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

a) A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da documentação aludida no parágrafo segundo, e ser apresentada à **CONTRATANTE** até o décimo dia do mês subsequente ao fornecimento/execução.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, na qual

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



PARÁGRAFO QUINTO: Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEXTO: A Nota Fiscal apresentada deverá ser expressa em real e conter, obrigatoriamente, o número do contrato celebrado com a CONTRATANTE e o número da conta corrente da Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de revisão de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO OITAVO: Serão retidos os impostos e contribuições sociais (INSS, ISS, COFINS, PIS, CSSL e IR), quando aplicável e de acordo com os procedimentos e alíquotas definidos na legislação pertinente.

PARÁGRAFO NONO: Caso seja aplicável a retenção de impostos, a empresa contratada deverá destacar os referidos valores na(s) nota(s) fiscal(is), e apresentar a respectiva Guia para Recolhimento do Imposto referente ao mês de execução dos serviços, devidamente preenchida, cuja retenção na fonte ficará a cargo da CONTRATANTE, a qual efetuará o recolhimento e posteriormente devolverá a guia devidamente quitada à Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O valor do imposto a ser retido deverá ser discriminado após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, fatura ou recibo, não devendo ser deduzido do valor total da nota fiscal, sendo apenas um destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor dos serviços executados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DE CONTRATO

A fiscalização deste Contrato será efetuada por servidor público designado pela CONTRATANTE, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:

- a) Inadimplência de Cláusula contratual por parte da CONTRATADA;
- b) Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;
- c) Interrupção do serviço por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;
- d) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- e) Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de rescisão administrativa prevista no citado Art. 77, sem obrigação de indenizar a CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação exigidas no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro de Açailândia/MA, comarca da qual o município de São Francisco do Brejão – MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



São Francisco do Brejão (MA), __ de ____ de 2023

CONTRATANTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL

CONTRATADO
KM KADU MARTINS PRODUCOES, EDICOES E EVENTOS LTDA.
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2º NOME E SOBRENOME: JOSE TAMER BRAGA SANCHO NETO 1ª HABILITACAO: 17.07/2007

3ª DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 20/06/1989 FORTALEZA/CE

4ª DATA EMISSAO: 25/01/2023 5ª VALIDADE: 25/01/2033 ACC: **D**

6ª DOC. IDENTIDADE, CNIC - EMISSOR / UF: FH324600 SRDPF - CE

4ª CPF: 040.529.443-30 6ª CNP REGISTRO: 04143133752 8ª CAT. HAB: B

9ª NACIONALIDADE: BRASILEIRO

10ª FILIACAO: JOSE AFONSO SANCHO NETO
HELOINA MARIA GURGEL SANCHO

7ª ASSINATURA DO LICENCIADO

ACC	9	10	11	12	9	10	11	12
A					D1			
A1					BE			
B			25/01/2033		CE			
B1					C1E			
C					DE			
C1					D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL: FORTALEZA, CE

ASSINATURA DO EMISSOR: MICHEL MOURAO MATOS SUPERINTENDENTE
07141807308
CE191851846

CEARÁ

2541239104



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO



NOME
RUAN SILVA VIEIRA LIMA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
2007009100510 SSPDS CE

CPF DATA NASCIMENTO
040.095.593-81 15/07/1997

FILIAÇÃO
RAIMUNDO NONATO DE
LIMA FILHO
REJANE SILVA VIEIRA
LIMA

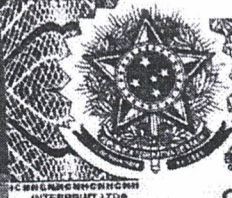
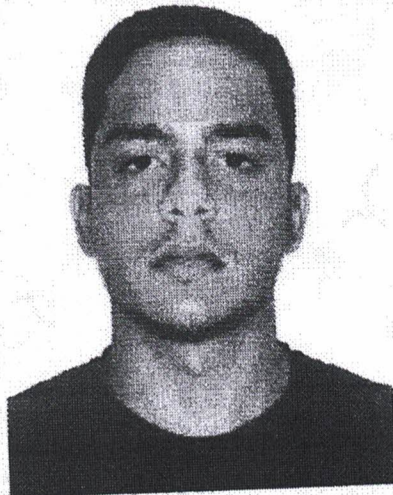
PERMISSÃO ACC CAT.HAB.
[Redacted] [Redacted] B

Nº REGISTRO
06546858139

VALIDADE
25/09/2025

1º HABILITAÇÃO
16/01/2016

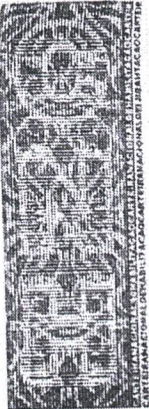
VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1854386793





OBSERVAÇÕES

SEM OBSERVAÇÃO;



INTERPRINT LTDA

Ruan Silva Leira Lema

CARTERACIONAL DE HABILITACAO CARTERACIONAL DE HABILITACAO CARTERACIONAL DE HABILITACAO CARTERACIONAL DE HABILITACAO CARTERACIONAL DE HABILITACAO

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

FORTALEZA, CE

DATA EMISSÃO

04/11/2020

Igor Vasconcelos Ponte
IGOR VASCONCELOS PONTE

68081260154
CE177180870

CARTERACIONAL DE HABILITACAO CARTERACIONAL DE HABILITACAO CARTERACIONAL DE HABILITACAO CARTERACIONAL DE HABILITACAO CARTERACIONAL DE HABILITACAO

ASSINATURA DO EMISSOR

PROIBIDO PLASTIFICAR

1854386793



CEARÁ





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CATEGORIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2145187853

CE

NOME: JOSE AFONSO SANCHO NETO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF: 95D10005516 SSP. CE

CPF: 294.398.713-20 DATA NASCIMENTO: 11/03/1970

FILIAÇÃO: JOSE TAMEL BRAGA SANCHO
 MARIA STELA CAMPOS SANCHO

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: AB

Nº REGISTRO: 04001899157 VALIDEZ: 11/08/2024 Nº HABILITAÇÃO: 16/03/1989

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: FORTALEZA, CE DATA EMISSÃO: 18/08/2021

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO 78666095459 CE181908409

CEARÁ

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA FEDERAL DO ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS



NOME
CARLOS EDUARDO DE PONTES MARTINS

FILIAÇÃO
IVANO PAULO MARTINS
TATIANA BARROS DE PONTES

DATA NASCIMENTO 18/10/2000 NATURALIDADE FORTALEZA - CE
ORGÃO EXPEDIDOR SSPDS-CE TIPO/FATOR RH XXX
OBSERVAÇÃO XXXXXXXXXXXXXXXX

Carlos Eduardo de Pontes Martins
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 089.127.473-12 CN XXXXXXXXXXXXXXXX

REGISTRO GERAL LOCAL DATA DE EXPEDIÇÃO OUTRO RG 2ª VIA
2008647031-5 P.: 176 15/12/2022

REGISTRO CIVIL
CERT. NASCIMENTO CARTÓRIO: 3ª ZONA TERMO: 0227436 FOLHA: 00000026
LIVRO: A00199 FORTALEZA - CE

NOME SOCIAL XXXXXXXXXXXXXXXX POLEGAR DIREITO

T ELETOR	CTPS	SÉRIE	UF
XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXX	XX
XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	
XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	
XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	
XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	
XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	

Felipe
ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23201922231

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: KM KADU MARTINS PRODUÇÕES, EDICOES E EVENTOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEP2200587410

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERAÇÃO
		051	1	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
		020	1	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
		2209	1	ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO ENTRE MUNICÍPIOS DENTRO DO MESMO ESTADO
		2001	1	ENTRADA DE SÓCIO/ADMINISTRADOR

EUSEBIO

Local

7 Dezembro 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência



Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência



Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5940729 em 07/12/2022 da Empresa KM KADU MARTINS PRODUÇÕES, EDICOES E EVENTOS LTDA, CNPJ 30758334000190 e protocolo 221711783 - 01/12/2022. Autenticação: E28B30F7EF46C2BD6A6C082A076C138C9D7FB96. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/171.178-3 e o código de segurança tRKV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral. pág. 1/21



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/171.178-3	CEP2200587410	01/12/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
069.569.053-10	ANTONIO LUAN ANDRADE CORDEIRO	07/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

089.127.473-12	CARLOS EDUARDO DE PONTES MARTINS	07/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

294.908.713-20	JOSE AFONSO SANCHO NETO	07/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

040.529.443-30	JOSE TAMER BRAGA SANCHO NETO	07/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

969.953.003-00	RONALDO DA SILVA NOBRE	07/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

040.095.593-81	RUAN SILVA VIEIRA LIMA	07/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5940729 em 07/12/2022 da Empresa KM KADU MARTINS PRODUCOES, EDICOES E EVENTOS LTDA, CNPJ 30758334000190 e protocolo 221711783 - 01/12/2022. Autenticação: E28B30F7EF46C2BD6A6C082A076C138C9D7FB96. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/171.178-3 e o código de segurança tRKV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



QUINTO ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA "LUAN ANDRADE PRODUCOES LTDA."

JOSE TAMER BRAGA SANCHO NETO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CNH n. 04143133752-DETRAN-CE, nascido em: 20/06/1989, CPF nº 040.529.443-30, residente e domiciliado na Ave. Padre Antônio Tomas, nº 3579, Apto 1101, Coco, Fortaleza-Ce, Cep. 60.192-120.

RONALDO DA SILVA NOBRE, brasileiro, solteiro, maior, data de nascimento: 05/10/1981, empresário, portador da cédula de identidade n. 98005011419-SSPDC-CE, CPF n. 969.953.003-00, residente e domiciliado na Rua Trevos, n. 520-A, Canindezinho, Fortaleza, Ceará, Cep. 60.731-030.

ANTONIO LUAN ANDRADE CORDEIRO, brasileiro, solteiro, maior, data de nascimento: 24/09/1998, empresário, portador da cédula de identidade RG n. 2008351958-5-SSPDS-CE, CPF n. 069.569.053-10, residente e domiciliado na Ave. Doutor Silas Munguba, n. 953, Fundo, Parangaba, Fortaleza, Ceará, Cep. 60.740-005, que ora estar sendo admitido como novo quotista, cuja quantia será paga neste ato.

Únicos componentes da sociedade limitada, que nesta praça gira sob a denominação social de "**LUAN ANDRADE PRODUCOES LTDA**," estabelecida na Avenida Alberto Craveiro, nº 960, Loja 02, Bairro Dias Macedo, CEP: 60.860-012- Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o n. 30.758.334/0001-90 com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Ceará sob n. ° 23201922231, por despacho de: 27/05/2019, resolvem de pleno e comum acordo alterar e consolidar o contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA CLAUSULA:

O sócio **JOSE TAMER BRAGA SANCHO NETO**, cede e transfere parte de suas quotas de participação no capital social no valor de R\$ 35.700,00(Trinta e cinco mil e setecentos reais) com anuência do outro quotista, pelo mesmo valor Para a empresa: **HOLDING TS PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 43.823.627/0001-55, situada na Av. Alberto Craveiro, n. 960, Dias Macedo, Fortaleza, Ceará, Cep. 60.860-012, inscrita perante a Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nire n. 23202188379, por despacho de 08/10/2021, representada por seu sócio administrador: **JOSE AFONSO SANCHO NETO**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade n. 9501005516-SSP-CE, nascido em: 11/03/1970, CPF nº 294.908.713-20, residente e domiciliado na Ave. Padre Antônio Tomas, nº 3579, Coco, Fortaleza-Ce, Cep. 60.192-125, que ora estar sendo admitido como novo quotista, cuja quantia será paga neste ato, e outra parte no valor de R\$ 5.000,00(Cinco mil reais), com anuência do outro quotista, pelo mesmo valor para o Sr. **RUAN SILVA VIEIRA LIMA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em: 15/07/1997, portador da CNH n. 06546858139-DETRAN-CE, inscrito no CPF n. 040.095.593-81, residente e domiciliado na Rua Antonina do Norte, n. 194, São Gerardo, Fortaleza-Ceará, Cep. 60.325-610, que ora estar sendo admitido como novo quotista, cuja quantia será paga neste ato.





QUINTO ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA "LUAN ANDRADE PRODUCOES LTDA."

SEGUNDA CLAUSULA:

O sócio **RONALDO DA SILVA NOBRE**, retira-se da sociedade cedendo e transferindo suas quotas de participação no capital social no valor de R\$ 10.100,00(Dez mil e cem reais) com anuência do outro quotista, pelo mesmo valor para o Sr. **RUAN SILVA VIEIRA LIMA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em: 15/07/1997, portador da CNH n. 06546858139-DETRAN-CE, inscrito no CPF n. 040.095.593-81, residente e domiciliado na Rua Antonina do Norte, n. 194, São Gerardo, Fortaleza-Ceará, Cep. 60.325-610, que ora estar sendo admitido como novo quotista, cuja quantia será paga neste ato

TERCEIRA CLAUSULA

O sócio **ANTONIO LUAN ANDRADE CORDEIRO**, retira-se da sociedade cedendo e transferindo suas quotas de participação no capital social no valor de R\$ 20.200,00(Vinte mil e duzentos reais) com anuência do outro quotista, pelo mesmo valor para o Sr. **CARLOS EDUARDO DE PONTES MARTINS**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em: 18/10/2000, portador da Carteira de Identidade n. 2008647031-5-SSP-CE, inscrito no CPF n. 089.127.473-12, residente e domiciliado na Rua Lavras da Mangabeira, n. 93, Monte Castelo, Fortaleza-Ceará, Cep. 60.325-680, que ora estar sendo admitido como novo quotista, cuja quantia será paga neste ato

QUARTA CLAUSULA

Em decorrência da transferência de participação societária deliberada na cláusula anterior, o capital social da Sociedade, que é de R\$ 101.000,00(Cento e hum mil reais), dividido em 101.000 de cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, para a ser assim distribuído da seguinte maneira:

JOSE TAMER BRAGA SANCHO NETO	30.000	R\$	30.000,00
RUAN SILVA VIEIRA LIMA	15.100	R\$	15.100,00
CARLOS EDUARDO DE PONTES MARTINS	20.200	R\$	20.200,00
HOLDING TS PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA	35.700	R\$	35.700,00
TOTALIZANDO	101.000	R\$	101.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sócio Carlos Eduardo Pontes Martins, integraliza partes de suas quotas de Capital Social com o uso de sua MARCA KM KADU, com protocolo de registro no INPI sob o numero 925972061 no valor de R\$ 500,00(Quinhentos Reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO A responsabilidade dos sócios quotistas é, nos termos da Legislação de Regência, restrita ao valor de suas quotas determinada na Cláusula Quinta deste Instrumento de Contrato, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, conforme preceitua o artigo 1.052 do Código Civil, Lei n.º 10.406/2002.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5940729 em 07/12/2022 da Empresa KM KADU MARTINS PRODUCOES, EDICOES E EVENTOS LTDA, CNPJ 30758334000190 e protocolo 221711783 - 01/12/2022. Autenticação: E28B30F7EF46C2BD6A6C082A076C138C9D7FB96. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/171.178-3 e o código de segurança tRKV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/21

QUINTO ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA "LUAN ANDRADE PRODUÇÕES LTDA."



- » **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os eventuais aumentos do Capital Social não importam necessariamente em alteração da própria Sociedade, no entanto implicam em alteração do Contrato Social, só ficando modificado a respectiva cláusula que trata especificamente do Capital Social.
- » **PARÁGRAFO QUARTO:** Os sócios só responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 do Código Civil, Lei n.º 10.406/2002.
- » **PARÁGRAFO QUINTO:** As quotas do Capital da Sociedade não podem ser utilizadas pelos sócios para garantir obrigações destes perante terceiros, salvo se expressamente acordado por ambos os sócios, sendo vedada a penhora das quotas desta Sociedade para a garantia de obrigações particulares dos sócios, até porque nenhum estranho também será recebido neste ambiente social sem a concordância dos 2 (dois) sócios. Assim, fica devidamente veiculado pelos signatários contratantes que as quotas da Sociedade não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou mesmo gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização do outro sócio.
- » **PARÁGRAFO SEXTO:** A proibição expressa prescrita no parágrafo antecedente impede, inclusive, a inclusão de sócios pela apresentação das quotas em hasta pública, pela adjudicação judicial ou por decorrência de execuções ou qualquer processo judicial contra os sócios ou a própria Sociedade.

QUINTA CLAUSULA:

A sociedade resolve alterar sua Razao Social para: **KM KADU MARTINS PRODUÇÕES, EDICOES E EVENTOS LTDA.**

SEXTA CLAUSULA

A sociedade resolve alterar seu endereço social para: Rua Calixto Machado, 21, Q4 L 3 4 Sala Q 8, Pires Façanha, Eusébio, Ceará, Cep. 61.775-060.

SETIMA CLAUSULA

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade e alterações posteriores não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

CONSOLIDAÇÃO DAS CLAUSULAS CONTRATUAIS

JOSE TAMER BRAGA SANCHO NETO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CNH n. 04143133752-DETRAN-CE, nascido em: 20/06/1989, CPF n.º 040.529.443-30, residente e domiciliado na Ave. Padre Antônio Tomas, n.º 3579, Apto 1101, Coco, Fortaleza-Ce, Cep. 60.192-120.





HOLDING TS PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 43.823.627/0001-55, situada na Av. Alberto Craveiro, n. 960, Dias Macedo, Fortaleza, Ceará, Cep. 60.860-012, inscrita perante a Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nire n. 23202188379, por despacho de 08/10/2021, representada por seu sócio administrador: **JOSE AFONSO SANCHO NETO**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade n. 9501005516-SSP-CE, nascido em: 11/03/1970, CPF nº 294.908.713-20, residente e domiciliado na Ave. Padre Antônio Tomas, nº 3579, Coco, Fortaleza-Ce, Cep. 60.192-125.

RUAN SILVA VIEIRA LIMA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em: 15/07/1997, portador da CNH n. 06546858139-DETRAN-CE, inscrito no CPF n. 040.095.593-81, residente e domiciliado na Rua Antonina do Norte, n. 194, São Gerardo, Fortaleza-Ceará, Cep. 60.325-610.

CARLOS EDUARDO DE PONTES MARTINS, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em: 18/10/2000, portador da Carteira de Identidade n. 2008647031-5-SSP-CE, inscrito no CPF n. 089.127.473-12, residente e domiciliado na Rua Lavras da Mangabeira, n. 93, Monte Castelo, Fortaleza-Ceará, Cep. 60.325-680

Únicos componentes da sociedade limitada, que nesta praça gira sob a denominação social de “**KM KADU MARTINS PRODUÇÕES, EDICOES E EVENTOS LTDA.**”, estabelecida na Rua Calixto Machado, 21, Q4 L 3 4 Sala Q 8, Pires Façanha, Eusébio, Ceará, Cep. 61.775-060, inscrita no CNPJ sob o n. 30.758.334/0001-90 com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Ceará sob n. ° 23201922231, por despacho de: 27/05/2019, resolvem de pleno e comum acordo alterar e consolidar o contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1º - DENOMINAÇÃO DA SOCIEDADE

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação de **KM KADU MARTINS PRODUÇÕES, EDICOES E EVENTOS LTDA**, sendo uma Sociedade, organizada sob o tipo e natureza jurídica de **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**, com observância às Leis de Regência, constituindo este Contrato o conjunto de todas as disposições e cláusulas que dispõem sobre sua atividade e funcionamento regular e legal.

2º - DA SEDE SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem sede no Município de Eusébio, no Estado do Ceará, Rua Calixto Machado n. 21, Q4 L3, 4, Bairro Pires Façanha, Cep. 61.760-000, podendo a critério dos sócios quotistas e quando julgarem oportuno, abrir e manter outras filiais, sucursais, escritórios ou outros estabelecimentos onde convier aos seus interesses, respeitadas as restrições e exigências legais, fazendo inclusive os respectivos e indispensáveis destaques de parte ou parcelas do capital que se afigurarem necessários.

3º DO OBJETO SOCIAL:

CLÁUSULA TERCEIRA: *O objeto Social da Sociedade é a promoção de eventos, especialmente de natureza cultural (musical ou artística) (CNAE 9001-9/02); atividade*



de banda musical (CNAE 9001-9/02); produção e promoção de bandas, grupos musicais, orquestras e outras companhias musicais (CNAE 9001-9/02); intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral remuneradas mediante comissão (CNAE 7494-1/04); prestação de serviços de gestão, planejamento, organização, promoção, coordenação, operacionalização, produção e assessoria de eventos, remunerada pela comissão recebida pela intermediação na captação de recursos financeiros para a realização do evento e a taxa de administração referente à contratação de serviços de terceiros, nos termos preconizados pela Lei Federal n.º 11.771, de 17.09.2008 (CNAE 9001-9/02); atividade de gravação de som e edição de músicas (CNAE 5920-1/00), e, outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente (CNAE 9329-8/99); 9001-9/06) Atividades de sonorização e iluminação;(1830-0/01) Reprodução de som; (7319-0/01) Criação de estandes para feiras e exposições;(7319-0/32) Promoção e vendas;(7319-0/03) Marketing direto;(7739-0/03) Aluguel de palcos, cobertas e estruturas;(8230-0/01) Serviços de organização de feiras, congressos, exposição e festas;(9001-9/05) Produção de espetáculos de rodeios e vaquejadas;(9319-1/01) Produção e promoção de eventos esportivos;(7711-0/00) Locação de automóveis e veículos;(7490-1/05) Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas; dentre outras atividades que se façam pertinentes da administração e exploração comercial com exclusividade da marca, imagem e voz do artista e sócio Carlos Eduardo Pontes Martins, "Kadu Martins".

4º - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE:

CLÁUSULA QUARTA: A Sociedade iniciará as suas atividades na data do registro e arquivamento do presente instrumento e terá o seu prazo de duração por tempo indeterminado.

5º - CAPITAL SOCIAL.

CLAUSULA QUINTA: O Capital Social da sociedade é de R\$ 101.000,00 (Cento e um mil reais), correspondente a 101.000 (Cento e hum mil) Cotas de Capital Social de valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real), totalmente integralizado em moeda corrente do país e distribuídas da seguinte maneira:

JOSE TAMER BRAGA SANCHO NETO	30.000	R\$	30.000,00
RUAN SILVA VIEIRA LIMA	15.100	R\$	15.100,00
CARLOS EDUARDO DE PONTES MARTINS	20.200	R\$	20.200,00
HOLDING TS PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA	35.700	R\$	35.700,00
TOTALIZANDO	101.000	R\$	101.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sócio Carlos Eduardo Pontes Martins, integraliza partes de suas quotas de Capital Social com o uso de sua MARCA KM KADU, com protocolo de registro no INPI sob o numero 925972061 no valor de R\$ 500,00(Quinhentos Reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO A responsabilidade dos sócios quotistas é, nos termos da Legislação de Regência, restrita ao valor de suas quotas determinada na Cláusula Quinta deste Instrumento de Contrato, mas todos respondem





solidariamente pela integralização do Capital Social, conforme preceitua o artigo 1.052 do Código Civil, Lei n.º 10.406/2002.

» **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os eventuais aumentos do Capital Social não importam necessariamente em alteração da própria Sociedade, no entanto implicam em alteração do Contrato Social, só ficando modificada a respectiva cláusula que trata especificamente do Capital Social.

» **PARÁGRAFO QUARTO:** Os sócios só responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 do Código Civil, Lei n.º 10.406/2002.

» **PARÁGRAFO QUINTO:** As quotas do Capital da Sociedade não podem ser utilizadas pelos sócios para garantir obrigações destes perante terceiros, salvo se expressamente acordado por ambos os sócios, sendo vedada a penhora das quotas desta Sociedade para a garantia de obrigações particulares dos sócios, até porque nenhum estranho também será recebido neste ambiente social sem a concordância dos 2 (dois) sócios. Assim, fica devidamente veiculado pelos signatários contratantes que as quotas da Sociedade não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou mesmo gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização do outro sócio.

» **PARÁGRAFO SEXTO:** A proibição expressa prescrita no parágrafo antecedente impede, inclusive, a inclusão de sócios pela apresentação das quotas em hasta pública, pela adjudicação judicial ou por decorrência de execuções ou qualquer processo judicial contra os sócios ou a própria Sociedade.

6º- DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:

CLÁUSULA SEXTA: Nos casos de aumento do Capital Social todo sócio quotista terá sempre assegurado o exercício do seu direito de preferência na subscrição das quotas que lhe couber no Capital Social, garantia que lhe é assegurada legalmente, observada a proporção das que já possui na data do aumento a ser promovido.

» **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Firmada então a deliberação sobre o aumento proposto do Capital Social, com acolhimento de nova subscrição de quotas para integralização em dinheiro, créditos ou bens, comunicar-se-á a deliberação incontinentemente a todos os quotistas da Sociedade tal decisão, indicando assim a totalidade do aumento de Capital Social a ser promovido e a participação que nele poderá ter o outro sócio quotista, devendo o sócio-interessado manifestar o seu desejo nessa participação, diligenciando todas as providências cabíveis para consignar a sua efetivação, total ou mesmo parciais, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da comunicação.

» **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O sócio quotista que manifestar o seu desinteresse em acompanhar a subscrição e o aumento do Capital, ou deixar de manifestar-se por ausência de comunicação, ficará privado de participar do evento, renunciando assim, desta maneira, ao seu direito de preferência, para que o outro sócio possa efetivar o aumento do Capital Social.





QUINTO ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA "LUAN ANDRADE PRODUCOES LTDA."

- » **PARÁGRAFO TERCEIRO:** As quotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros, até então estranhos à composição social, se o consórcio e a Sociedade, notificados por escrito e com prazo de 15 (quinze) dias, para exercerem, em igualdade de condições, o seu direito de preferência na aquisição, não se manifestarem a respeito. A notificação conterà o nome do terceiro interessado na aquisição das quotas e o preço por ele proposto.
- » **PARÁGRAFO QUARTO:** Se o consórcio manifestar seu direito de preferência, acessão das quotas e/ou direitos de subscrição se fará na proporção das quotas que então possuem.
- » **PARÁGRAFO QUINTO:** A Sociedade somente poderá exercer o direito de preferência na aquisição total ou parcial das quotas, se o consórcio não o exercer.
- » **PARÁGRAFO SEXTO:** Não exercido o direito de preferência pelos quotistas e/ou pela Sociedade, o cedente desta forma estará automaticamente autorizado a efetivar a cessão ao terceiro indicado, tendo para tanto o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento dos prazos indicados nos parágrafos antecedentes, e após o qual a notificação perderá sua eficácia.
- » **PARÁGRAFO SÉTIMO:** Se não for efetivada a cessão nesse prazo fixado e persistir na intenção de alienar as quotas sociais, todos os procedimentos aqui consignados, referentes ao exercício de direito de preferência, terão que ser renovados, mesmo que o pretendente a adquiri-las seja o mesmo anteriormente indicado.
- » **PARÁGRAFO OITAVO:** A cessão total ou parcial de quotas, sem a correspondente modificação do Contrato Social com o consentimento de todos os sócios, não terá eficácia quanto a estes e à Sociedade.

7º- DA ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES:

CLÁUSULA SETIMA: A administração da Sociedade será exercida por ambos os sócios, que poderão atuar em conjunto e/ou isoladamente, ficando autorizados a praticarem todos os atos necessários à administração ordinária da sociedade, representando-a ativa e/ou passivamente, judicial ou extra-judicialmente, podendo desse modo, em nome da própria Sociedade, praticar quaisquer atos de ordinário administração ou de disposição, tais como, exemplificadamente: receber citação, dar quitação, transferir, confessar, transigir, promover a contratação de empréstimos ou financiamentos a Estabelecimentos ou Instituições Financeiras, oficiais ou privadas, com garantias reais ou pessoais, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, assinar e endossar cheques, duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, bem como constituir



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5940729 em 07/12/2022 da Empresa KM KADU MARTINS PRODUCOES, EDICOES E EVENTOS LTDA, CNPJ 30758334000190 e protocolo 221711783 - 01/12/2022. Autenticação: E28B30F7EF46C2BD6A6C082A076C138C9D7FB96. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/171.178-3 e o código de segurança tRKV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 9/21



procuradores em nome da Sociedade, especificando no Instrumento de Procuração, os atos que poderão ser praticados e o prazo de vigência do mandato, se for o caso.

- » **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os atos praticados com inobservância às regras estabelecidas para o exercício da representação societária serão ineficazes em relação à Sociedade.
- » **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Esta Sociedade Limitada poderá ser administrada por uma ou mais pessoas, sempre designadas no Contrato Social.
- » **PARÁGRAFO TERCEIRO:** É expressamente vedada a prática de avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como o uso ou emprego da denominação social em transações ou negócios estranhos aos objetivos e interesses sociais, salvo se expressamente acordado entre todos os sócios.
- » **PARÁGRAFO QUARTO:** Opcionalmente, a Sociedade poderá ser administrada por administradores não-sócios, também dispensados de caução, e poderão ser destituídos *ad nutum* de suas funções, sem direito a qualquer indenização.

8º - DAS REUNIÕES, DAS ASSEMBLÉIAS DE SÓCIOS E DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS:

CLÁUSULA OITAVA: As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, presidida e secretariada por ambos os sócios, que lavrarão ata de reunião levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando a Sociedade dispensada de manutenção de Livro de Ata de Assembléia, conforme artigo 1.072, parágrafo 6º do Código Civil, Lei n.º 10.406/2002.

- » **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A reunião dos sócios instala-se com a presença de todos os sócios.
- » **PARÁGRAFO SEGUNDO:** As decisões ou resoluções serão registradas no "Livro de Atas de Reuniões". Para deliberação válida será observado o disposto no art. 1.010 c/c os artigos 1.071 e seguintes do Código Civil, Lei n.º 10.406/2002.
- » **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 1.072, do Código Civil, Lei n.º 10.406/2002.
- » **PARÁGRAFO QUARTO:** A reunião dos sócios nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1.078, da Lei n.º 10.406/2002, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento e deliberações dos sócios, salvo se todos os sócios estiverem presentes e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta de deliberação e aprovação.





» **PARÁGRAFO QUINTO:** Necessariamente deliberarão os sócios em reuniões sobre as matérias abaixo-relacionadas, ressalvado o disposto no parágrafo 3º, artigo 1.078, da Lei n.º 10.406/2002.

I – aprovação das contas da administração;

II – a designação dos administradores, quando feita em ato separado;

III – a destituição de administradores;

IV – a modificação do contrato social;

V – a incorporação, fusão e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;

VI – a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;

VII – o pedido de concordata.

» **PARÁGRAFO SEXTO:** As deliberações dos sócios serão tomadas, desde que ambos os sócios estejam de pleno e total acordo.

9º – DAS RETIRADAS DE PRÓ-LABORE:

CLÁUSULA NONA: Os sócios administradores poderão, de comum acordo, fixar em reunião de sócios, uma retirada mensal, a título de “*pró-labore*”, como despesa da Sociedade, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

10º – DO RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO:

CLÁUSULA DECIMA: O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, no Balanço Patrimonial e do Balanço do Resultado Econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apuradas (artigo 1.065, do Código Civil, Lei n.º 10.406/2002).

» **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A distribuição dos lucros e/ou prejuízos poderá ser realizada de forma desproporcional às quotas do Capital do Social, ficando estabelecido que deverá ser realizada uma ata especialmente para este fim, assinada por ambos os sócios, determinando o percentual que caberá a cada um dos sócios, ficando expressamente vedada a preterição de um dos sócios na respectiva participação.

» **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, sobre as contas apresentadas pelos administradores.

» **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica a Sociedade autorizada a distribuir lucros do exercício social, com base em levantamentos de balancetes mensais, trimestrais, semestrais ou anuais, observada a reposição desses lucros quando a distribuição afetar o Capital Social, conforme estabelece o artigo 1.059 do Código Civil, Lei n.º 10.406/2002.

» **PARÁGRAFO QUARTO:** Nos casos de ocorrentes prejuízos apurados nas Demonstrações Financeiras, serão eles de igual modo suportados pelos sócios.





QUINTO ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA "LUAN ANDRADE PRODUÇÕES LTDA."

11º – DAS QUOTAS REPRESENTATIVAS DO CAPITAL:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : O capital social aqui constituído divide-se em quotas, indivisíveis, representativas de participação societária dos sócios, todas com direito a voto.

» **PARÁGRAFO ÚNICO**: No caso de condomínio de quotas, os direitos a ele inerentes somente podem ser exercidos pelo condômino representante, ou pelo inventariante do espólio do sócio falecido.

12º – DO FALECIMENTO, INSOLVÊNCIA OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O falecimento ou a interdição de qualquer sócio constituirá motivação para a dissolução, e conseqüentemente, a extinção da Sociedade.

» **PARÁGRAFO PRIMEIRO**: Ocorrendo o falecimento ou impedimento de qualquer um dos sócios, caberá ao sócio remanescente, juntamente com um dos herdeiros nomeados, sucessores ou representante legal, proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial, fixativo com toda a apuração dos haveres de cada uma das partes, na proporção das quotas sociais.

» **PARÁGRAFO SEGUNDO**: Para efeitos de apuração de valores, o Balanço Patrimonial será levantado nos 30 (trinta) dias subsequentes ao evento e depois de apurado devidamente o valor dos haveres do sócio falecido ou impedido legalmente, a Sociedade pagará este valor em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e imediatamente sucessivas, a primeira delas com vencimento 120 (cento e vinte e dias) após o Balanço.

» **PARÁGRAFO TERCEIRO**: O ingresso na Sociedade dos herdeiros do sócio em recesso, por eles requerido por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do óbito ou da constatação do impedimento, em substituição dos haveres sociais, depende exclusivamente da aprovação do sócio remanescente, que deliberará expressamente sobre:

I – a continuidade da Sociedade, por conseguinte, as quotas do sócio pré-morto ou impedido; ou

II – a extinção da sociedade, por conseguinte, a lavratura de novo contrato social com inclusão desses mesmos herdeiros, no todo ou em parte, para compor nova sociedade que dará continuidade aos negócios da sociedade extinta.

» **PARÁGRAFO QUARTO**: Em não se compatibilizando a hipótese de sucessão entre partes legítimas, mediante processo de substituição por força de solução de parentesco, tal como previstos nos itens "I" e "II" antecedentes, os haveres e

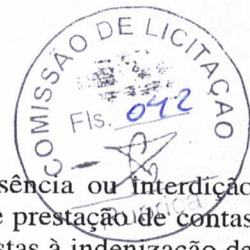


Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5940729 em 07/12/2022 da Empresa KM KADU MARTINS PRODUÇÕES, EDICOES E EVENTOS LTDA, CNPJ 30758334000190 e protocolo 221711783 - 01/12/2022. Autenticação: E28B30F7EF46C2BD6A6C082A076C138C9D7FB96. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/171.178-3 e o código de segurança tRKV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 12/21



deveres dos sócios, resultantes da retirada, falecimento, ausência ou interdição serão apurados em Balanço Especial produzido para efeito de prestação de contas e atribuições de valores levado à créditos ou à débito, com vistas à indenização de pagamento nas mesmas condições previstas no parágrafo 2º.

» **PARÁGRAFO QUINTO:** Convindo o sócio remanescente e sendo de interesse do(s) herdeiro(s) do sócio falecido ou interditado, poderá ser lavrado novo contrato social com inclusão desse(s) mesmo(s) herdeiro(s) no todo ou em parte para compor uma nova sociedade que dará continuidade aos negócios da empresa extinta.

13º – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDACÃO DA SOCIEDADE:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Dissolve-se a Sociedade quando ocorrer:

I – o consenso unânime dos sócios;

II – a deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na Sociedade de prazo indeterminado;

III – a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta dias) contados da data do registro da alteração contratual, no órgão competente, onde se registrou a retirada de um dos sócios.

IV – a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

» **PARÁGRAFO ÚNICO:** A Sociedade entrará em dissolução, liquidação e partilha nestes casos legais ou quando assim deliberarem todos os sócios à unanimidade. Em todas as situações, os sócios deverão eleger o liquidante, arbitrar seus honorários e fixar a data de encerramento do processo liquidatário.

14º – DA RETIRADA DE SÓCIO:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Qualquer sócio poderá, a qualquer tempo e sem declinação de motivos, retirar-se da Sociedade, desde que a notifique assim como ao(s) outro(s) sócio(s), com a antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias, apurando-se e pagando-se os seus devidos haveres na forma das disposições deste Instrumento.

» **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nos 90 (noventa) dias seguintes ao recebimento da notificação referida no *Caput*, o(s) sócio(s) remanescente(s) poderá(ão) optar, eventualmente, pela dissolução da Sociedade, sendo o sócio retirante obrigado a se submeter a essa decisão dissolutória.

» **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Dado o reconhecido caráter personalíssimo do objeto social da empresa, em que este consiste no desenvolvimento da carreira artística do sócio **CARLOS EDUARDO DE PONTES MARTINS**, eventual manifestação do desejo deste em descontinuar a sociedade com os demais sócios, deverá adquirir as quotas desses a valor de mercado da época, resultante do “*valuation*” com projeção mínima de 5 anos, calculado por duas diferentes empresas idôneas e reconhecidas no mercado.





15º – DA CONTINUIDADE DA SOCIEDADE E DO PAGAMENTO DOS HAVERES:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Determinado assim que a Sociedade não se dissolverá em virtude de causas que não impeçam a sua continuação, desde que o(s) sócio(s) remanescente(s) queira(m) dar-lhe(s) continuidade e uma vez pagos os haveres devidos a quem de direito, terá(ão) o(s) sócio(s) remanescente(s), o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para recompor então a pluralidade social, sob pena de dissolução da sociedade.

» **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para efeitos de apuração de valores o Balanço Patrimonial será levantado nos 30 (trinta) dias subseqüentes ao evento e depois de apurado devidamente o valor dos haveres do sócio, cuja data base é a data do registro da ocorrência do referido evento, e destinado à apuração dos haveres devidos a quem deles for credor, como exemplificadamente, o sócio em recesso, os herdeiros de sócio pré-morto, o sócio retirante voluntário e o sócio excluído.

» **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Considera-se como data do evento para fins de determinação do parágrafo anterior, a data da notificação feita pelo sócio dissidente em recesso, a data da morte de sócio, a data de requerimento do sócio retirante voluntário, a data da assembléia de sócios que excluiu o sócio desajustado, a data de qualquer outro evento que dê causa a apuração dos haveres.

» **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na elaboração do Balanço não serão considerados os lucros ou perdas anteriores à ocorrência do evento que lhe deu causa, exceto se forem consequência direta de atos que o antecederam.

» **PARÁGRAFO QUARTO:** A sociedade pagará o valor dos haveres apurados em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e imediatamente sucessivas, a primeira delas com vencimento 120 (cento e vinte) dias após o Balanço, acrescidas de juros de 12,0% (doze por cento) ao ano e de correção monetária, se não vedada em lei, adotado na ocasião o índice que as partes de comum acordo escolherem, incidindo a partir da data do evento e até o efetivo pagamento de cada parcela.

16º – DOS CASOS OMISSOS:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), e como já aqui consignado nas disposições preliminares deste Instrumento, observar-se-á na omissão do diploma legal nominado e deste Contrato, o conjunto das disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas, aplicável supletivamente à Sociedade Limitada, bem como pela legislação advinda posteriormente e aplicável à matéria.

17º – DAS OPERAÇÕES E REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A Sociedade poderá, mediante deliberação de ambos os sócios: **a)** transformar-se; **b)** incorporar outra empresa; **c)** ser incorporada por outra empresa; **d)** cindir-se parcialmente em duas ou mais empresas; **e)** fundir-se com outras empresas, restando ao sócio que não concordar, retirar-se da Sociedade, recebendo para





isso, sua participação no capital e demais haveres, nos termos das disposições deste Contrato.

» **PARÁGRAFO ÚNICO:** Os sócios renunciam expressamente ao exercício do direito de recesso da Sociedade, em virtude desta Sociedade transformar-se em outro tipo social.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Ocorrendo a hipótese prevista na Cláusula anterior e o sócio dissidente não queria receber os seus haveres, nem assinar o Instrumento para a sua retirada da Sociedade, o sócio remanescente automaticamente poderá deliberar sua exclusão e depositar em juízo os mencionados haveres e, em consequência, de imediato, entre si e sócios outros que pretenda admitir na Sociedade promoverem a Alteração Contratual.

18º – DA LEI DE REGÊNCIA, JUÍZO ARBITRAL E FORO:

Todas as disputas ou controvérsias relativas ao presente contrato/estatuto/acordo de sócios ou com ele relacionados, serão resolvidos amigavelmente por meio de procedimento de mediação ou arbitragem, os quais serão conduzidos pela Câmara de Mediação e Arbitragem Especializada do Estado do Ceará – CAMES CE.

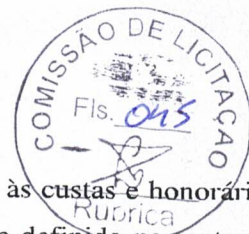
§ 1º O procedimento de mediação será conduzido pela Câmara de Mediação e Arbitragem Especializada do Estado do Ceará - CAMES CE, nos termos do que disposto no respectivo Regulamento de Mediação.

§ 2º A ausência de qualquer das partes à primeira reunião de mediação acarreta à parte faltante multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do conflito em favor da parte que compareceu à primeira reunião.

§ 3º Concluindo as partes ou o mediador pela impossibilidade de acordo, será o litígio definitivamente solucionado por arbitragem, a ser conduzida pela Câmara de Mediação e Arbitragem Especializada do Estado do Ceará - CAMES CE, que procederá nos termos do seu Regulamento de Arbitragem.

§ 4º As custas e honorários dos procedimentos de mediação e arbitragem serão rateados igualmente entre as partes, salvo quanto a prova cuja produção for de interesse exclusivo de uma das partes.





§ 5º A parte vencida ressarcirá a parte vencedora quanto às custas e honorários suportados no curso do processo de arbitragem, conforme definido na sentença arbitral.

19º – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social serão os únicos válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, notificações, avisos, editais, etc., relativos sobretudo a atos societários de seu interesse.

» **PARÁGRAFO ÚNICO:** Para esse fim, sob pena de nada poderem reclamar, devem os sócios comunicar à Sociedade as eventuais alterações ocorridas em seus endereços.

20º – DO DESIMPEDIMENTO:

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: o administrador, sócio subscritor das quotas de capital social, declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam este documento, em 01(uma) via de igual forma e teor.

Fortaleza-Ce, 29 de Novembro de 2022.

Jose Tamer Braga Sancho Neto

Ronaldo da Silva Nobre

Antônio Luan Andrade Cordeiro

Carlos Eduardo de Pontes Martins

Ruan Silva Vieira Lima

HOLDING TS PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
Socio Administrador

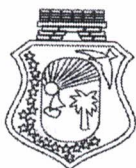


Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5940729 em 07/12/2022 da Empresa KM KADU MARTINS PRODUÇÕES, EDIÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ 30758334000190 e protocolo 221711783 - 01/12/2022. Autenticação: E28B30F7EF46C2BD6A6C082A076C138C9D7FB96. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/171.178-3 e o código de segurança tRKV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 17/21



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/171.178-3	CEP2200587410	01/12/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
069.569.053-10	ANTONIO LUAN ANDRADE CORDEIRO	07/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI		
Selo Ouro - Certificado Digital		

089.127.473-12	CARLOS EDUARDO DE PONTES MARTINS	07/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI		
Selo Ouro - Certificado Digital		

294.908.713-20	JOSE AFONSO SANCHO NETO	07/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

040.529.443-30	JOSE TAMER BRAGA SANCHO NETO	07/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI		
Selo Ouro - Certificado Digital		

969.953.003-00	RONALDO DA SILVA NOBRE	07/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI		
Selo Ouro - Certificado Digital		

040.095.593-81	RUAN SILVA VIEIRA LIMA	07/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5940729 em 07/12/2022 da Empresa KM KADU MARTINS PRODUÇÕES, EDICOES E EVENTOS LTDA, CNPJ 30758334000190 e protocolo 221711783 - 01/12/2022. Autenticação: E28B30F7EF46C2BD6A6C082A076C138C9D7FB96. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/171.178-3 e o código de segurança tRKV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral. pág. 18/21

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado do Ceará
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
 Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa KM KADU MARTINS PRODUÇÕES, EDIÇÕES E EVENTOS LTDA, de CNPJ 30.758.334/0001-90 e protocolado sob o número 22/171.178-3 em 01/12/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5940729, em 07/12/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maria José Cysne Linhares.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
089.127.473-12	CARLOS EDUARDO DE PONTES MARTINS	07/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		
294.908.713-20	JOSE AFONSO SANCHO NETO	07/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
040.095.593-81	RUAN SILVA VIEIRA LIMA	07/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		
969.953.003-00	RONALDO DA SILVA NOBRE	07/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		
069.569.053-10	ANTONIO LUAN ANDRADE CORDEIRO	07/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		
040.529.443-30	JOSE TAMER BRAGA SANCHO NETO	07/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 22/171.178-3.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5940729 em 07/12/2022 da Empresa KM KADU MARTINS PRODUÇÕES, EDIÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ 30758334000190 e protocolo 221711783 - 01/12/2022. Autenticação: E28B30F7EF46C2BD6A6C082A076C138C9D7FB96. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/171.178-3 e o código de segurança tRKV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral. pág. 19/21

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
 SECRETÁRIA-GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado do Ceará
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
 Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
089.127.473-12	CARLOS EDUARDO DE PONTES MARTINS	07/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br e ITI		
Selo Ouro - Certificado Digital		
294.908.713-20	JOSE AFONSO SANCHO NETO	07/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br e ITI		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
040.529.443-30	JOSE TAMER BRAGA SANCHO NETO	07/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br e ITI		
Selo Ouro - Certificado Digital		
040.095.593-81	RUAN SILVA VIEIRA LIMA	07/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br e ITI		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		
969.953.003-00	RONALDO DA SILVA NOBRE	07/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br e ITI		
Selo Ouro - Certificado Digital		
069.569.053-10	ANTONIO LUAN ANDRADE CORDEIRO	07/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br e ITI		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 29/11/2022



Documento assinado eletronicamente por Maria José Cysne Linhares, Servidor(a) Público(a), em 07/12/2022, às 17:29.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portal.de.servicos.da.jucec) informando o número do protocolo 22/171.178-3.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5940729 em 07/12/2022 da Empresa KM KADU MARTINS PRODUÇÕES, EDICOES E EVENTOS LTDA, CNPJ 30758334000190 e protocolo 221711783 - 01/12/2022. Autenticação: E28B30F7EF46C2BD6A6C082A076C138C9D7FB96. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/171.178-3 e o código de segurança tRKV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
 SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

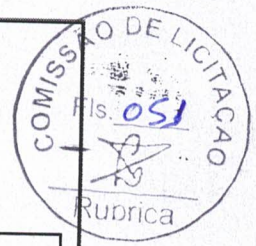
Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, quarta-feira, 07 de dezembro de 2022

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.758.334/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/06/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL KM KADU MARTINS PRODUcoes, EDICOES E EVENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.30-0-01 - Reprodução de som em qualquer suporte 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 73.19-0-03 - Marketing direto 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 3.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R CALIXTO MACHADO	NÚMERO 21	COMPLEMENTO Q4 L 3 4 SALA Q 8
---------------------------------	--------------	----------------------------------

CEP 61.775-060	BAIRRO/DISTRITO PIRES FACANHA	MUNICÍPIO EUSEBIO	UF CE
-------------------	----------------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@TSEVENTOS.COM	TELEFONE (85) 9787-6384
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/06/2018
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/12/2022 às 08:19:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: KM KADU MARTINS PRODUÇÕES, EDIÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ: 30.758.334/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:17:01 do dia 08/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/06/2023.

Código de controle da certidão: **9F54.428D.00CE.C0AA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE EUSEBIO**



CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 8.666/93)

(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de KM KADU MARTINS PRODUÇÕES, EDIÇÕES E EVENTOS - LTDA, CNPJ nº 30.758.334/0001-90.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

EUSEBIO

Terça-feira, 14 de Fevereiro de 2023 às 11:43:23

Observações:

- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
- c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS



Nº 0000001281

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

85790 - KM KADU MARTINS PRODUÇÕES, EDIÇÕES E EVENTOS LTDA

Endereço

R CALIXTO MACHADO, 21 Q4 L 3 4 SALA Q 8

PIRES FACANHA EUSEBIO-CE CEP: 61775060

No. Requerimento

0000001281/2023

Documento

C.N.P.J. : 30.758.334/0001-90

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que o(a) requerente acima qualificado(a) está quite com os tributos municipais até esta data, ressalvado, porém, à Secretaria de Finanças, caso se constate futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha a gravar a pessoa ou o imóvel, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no seguinte endereço: <http://eusebio.ce.gov.br/>

EUSEBIO-CE, 26 DE JANEIRO DE 2023

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 26/03/2023

COD. VALIDAÇÃO 0000001281

A autenticidade deste documento poderá ser verificada através do QR CODE.





PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO



VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2023 / 0000001281

DOCUMENTO: C.N.P.J.: 30.758.334/0001-90
DATA DE EMISSÃO: 26/01/2023

Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 26/03/23
EUSEBIO-CE, 26 DE JANEIRO DE 2023

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET
em 13/02/23 às 12:08:33



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**



Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202303920960

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 30758334000190
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 13/02/2023 ÀS 12:06:26
VÁLIDA ATÉ 14/04/2023**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br**

[Voltar](#)[Imprimir](#) caixa

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.758.334/0001-90
Razão Social: KM KADU MARTINS PRODUCOES EDICOES E EVENTOS LTDA
Endereço: R CALIXTO MACHADO 21 Q4 L 3 4 SALA Q 8 / PIRES FACANHA / EUSEBIO / CE / 61775-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

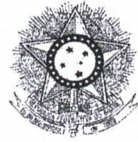
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/02/2023 a 12/03/2023

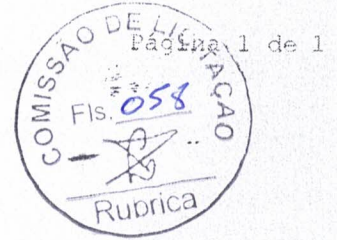
Certificação Número: 2023021104103239519171

Informação obtida em 27/02/2023 09:39:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: KM KADU MARTINS PRODUÇÕES, EDIÇÕES E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 30.758.334/0001-90
Certidão nº: 44630804/2022
Expedição: 09/12/2022, às 10:45:01
Validade: 07/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **KM KADU MARTINS PRODUÇÕES, EDIÇÕES E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.758.334/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Nota Nº
0000000004

SÉRIE

ELETRÔNICA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data de Geração	22/12/2022	Competência	DEZ/2022	Nº da NFS-e Substituída	3
Nº do RPS	0	Local da Prestação	PARACURU-CE	Optante do Simples	NÃO

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social	KM KADU MARTINS PRODUCOES, EDICOES E EVENTOS LTDA							
Nome Fantasia								
Endereço	R CALIXTO MACHADO, 21 - PIRES FACANHA							
CPF/CNPJ	30.758.334/0001-90	Insc. Municipal	200022209	UF	CE		Insc. Estadual	0
Cidade	EUSEBIO	C.E.P.	61775060	Comp.	Q4 L 3 4 SALA Q 8		Telefone	8597876384

DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	MUNICIPIO DE PARACURU			E-mail	licitacao@paracuru.ce.gov.br		
Endereço	RUA CORONEL LINHARES, 7 CENTRO 62680000 PARACURU-CE						
CPF/CNPJ	07.592.298/0001-15	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual		Telefone	85 33448802

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO: REFERENTE A CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA KADU MARTINS EM RAZÃO DO EVENTO RÉVEILLON PARACURU 2022, NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2022.
 " SERVIÇO SEM RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS EM RAZÃO DA ISENÇÃO DE IRPJ, CSLL , PIS E COFINS PREVISTA NO ARTIGO 4 DA LEI Nº 14.148/2021 ".

KM KADU MARTINS PRODUCOES EDICOES E EVENTOS LTDA
 PI X : CNPJ: 30.758.334/0001-90
 BANCO BRADESCO
 AG: 600
 CONTA: 497273-2

CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO

1207 / 0 / 8230001 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

CÓDIGO DA OBRA		ART DA OBRA	
----------------	--	-------------	--

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0,00
-----	------	--------	------	------	------	------	------	------	------

VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO		CÁLCULO DO ISS	
Valor dos Serviços	100.000,00	Natureza da Operação		Valor dos Serviços	100.000,00
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Tributada Fora do Município		(-) Dedução permitida em lei	0,00
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação		(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum		Base de Cálculo	100.000,00
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link		(X) Alíquota do ISS	3,0000 %
(-) ISS Retido	3.000,00	fkdbuaw58		ISS a Reter	(X)Sim () Não
(=) Valor Líquido	97.000,00	http://www.eusebio.ce.gov.br/		(=) Valor do ISS	3.000,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Esta Nota substitui a de Nº 0000000003

OUTRAS INFORMAÇÕES

Tabela II com Vigência 01/01/2006

Impressa em: 22/12/22 14:07

Hora da emissão: 14:06:55



ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSEBIO
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO



Nota Nº
000000011
SÉRIE
ELETRÔNICA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data de Geração	01/02/2023	Competência	JAN/2023	Nº da NFS-e Substituída	10
Nº do RPS	0	Local da Prestação	ÁGUA BRANCA-PI	Optante do Simples	NÃO

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social	KM KADU MARTINS PRODUÇOES, EDICOES E EVENTOS LTDA							
Nome Fantasia								
Endereço	R CALIXTO MACHADO, 21 - PIRES FACANHA							
CPF/CNPJ	30.758.334/0001-90	Insc. Municipal	200022209	UF	CE	Insc. Estadual	0	
Cidade	EUSEBIO	C.E.P	61775060	Comp.	Q4 L 3 4 SALA Q 8		Telefone	8597876384

DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	MUNICIPIO DE AGUA BRANCA			E-mail	gabinetepmab@gmail.com		
Endereço	AV JOÃO FERREIRA, 555 CENTRO 64460000 ÁGUA BRANCA-PI						
CPF/CNPJ	06.554.760/0001-27	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual		Telefone	85 3282.1141

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO REFERENTE A APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA KADU MARTINS EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES CARNAVALESAS DE 2023 NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA-PI NO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2023. CONTRATO Nº 02.2601/2023 E INEXIGIBILIDADE Nº 019/2023.

" SERVIÇO SEM RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS EM RAZÃO DA ISENÇÃO DE IRPJ, CSLL , PIS E COFINS PREVISTA NO ARTIGO 4 DA LEI Nº 14.148/2021 ".

DADOS BANCARIOS : BANCO BRADESCO - AG. 00600 - C.C. 0497273-2 - KM KADU MARTINS PRODUÇÕES , EDIÇÕES E EVENTOS LTDA
 PIX : CNPJ- 30.758.334/0001-90

CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO

1710 / 0 / 823000100 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

CÓDIGO DA OBRA		ART DA OBRA	
----------------	--	-------------	--

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0,00
-----	------	--------	------	------	------	------	------	------	------

VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO		CÁLCULO DO ISS	
Valor dos Serviços	150.000,00	Natureza da Operação		Valor dos Serviços	150.000,00
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Tributada Fora do Município		(-) Dedução permitida em lei	0,00
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação		(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum		Base de Cálculo	150.000,00
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link		(X) Alíquota do ISS	5,0000 %
(-) ISS Retido	7.500,00	t8sou7zb3		ISS a Reter	(X)Sim () Não
(=) Valor Líquido	142.500,00	http://www.eusebio.ce.gov.br/		(=) Valor do ISS	7.500,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Esta Nota substitui a de Nº 000000010

OUTRAS INFORMAÇÕES

Tabela II com Vigência 01/01/2006

Impressa em: 01/02/23 10:56

Hora da emissão: 10:56:16



ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSEBIO
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO



Nota Nº
000000005

SÉRIE
ELETRÔNICA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data de Geração	26/12/2022	Competência	DEZ/2022	Nº da NFS-e Substituída	0
Nº do RPS	0	Local da Prestação	PARAIPABA-CE	Optante do Simples	NÃO

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social	KM KADU MARTINS PRODUCOES, EDICOES E EVENTOS LTDA							
Nome Fantasia	JT REPRESENTACOES							
Endereço	R CALIXTO MACHADO, 21 - PIRES FACANHA							
CPF/CNPJ	30.758.334/0001-90	Insc. Municipal	200022209	UF	CE		Insc. Estadual	0
Cidade	EUSEBIO	C.E.P	61775060	Comp.	Q4 L 3 4 SALA Q 8		Telefone	8597876384

DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	MUNICIPIO DE PARAIPABA			E-mail	paulo@propono.com.br		
Endereço	RUA JOAQUIM BRAGA, SN CENTRO 62687000 PARAIPABA-CE						
CPF/CNPJ	10.380.608/0001-42	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual		Telefone	85 982005591

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO: REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DO CANTOR KADU MARTINS, DURANTE O EVENTO RÉVEILLON DE LAGOINHA, NO MUNICÍPIO DE PARAIPABA NO DIA 31/12/2022.
" SERVIÇO SEM RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS EM RAZÃO DA ISENÇÃO DE IRPJ, CSLL , PIS E COFINS PREVISTA NO ARTIGO 4 DA LEI Nº 14.148/2021 ".

DADOS BANCÁRIOS : BANCO BRADESCO
AG: 600 - CONTA CORRENTE: 497273-2
PIX : CNPJ: 30.758.334/0001-90
KM KADU MARTINS PRODUCOES EDICOES E EVENTOS LTDA

CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO

1207 / 0 / 8230001 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

CÓDIGO DA OBRA		ART DA OBRA	
----------------	--	-------------	--

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0,00
-----	------	--------	------	------	------	------	------	------	------

VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO		CÁLCULO DO ISS	
Valor dos Serviços	100.000,00	Natureza da Operação		Valor dos Serviços	100.000,00
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Tributada Fora do Município		(-) Dedução permitida em lei	0,00
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação		(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum		Base de Cálculo	100.000,00
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link		(X) Alíquota do ISS	5,0000 %
(-) ISS Retido	5.000,00	4tripdbng		ISS a Reter	(X)Sim () Não
(=) Valor Líquido	95.000,00	http://www.eusebio.ce.gov.br/		(=) Valor do ISS	5.000,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

OUTRAS INFORMAÇÕES

Tabela II com Vigência 01/01/2006

Impressa em: 26/12/22 11:34

Hora da emissão: 11:34:30



ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO



Nota Nº
0000000012
SÉRIE
ELETRÔNICA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data de Geração	27/02/2023	Competência	FEV/2023	Nº da NFS-e Substituída	0
Nº do RPS	0	Local da Prestação	PACOTI-CE	Optante do Simples	NÃO

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social	KM KADU MARTINS PRODUÇÕES, EDICOES E EVENTOS LTDA							
Nome Fantasia								
Endereço	R CALIXTO MACHADO, 21 - PIRES FACANHA							
CPF/CNPJ	30.758.334/0001-90	Insc. Municipal	200022209	UF	CE		Insc. Estadual	0
Cidade	EUSEBIO	C.E.P	61775060	Comp.	Q4 L 3 4 SALA Q 8		Telefone	8597876384

DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	MUNICIPIO DE PACOTI	E-mail	licitacao@pacoti.ce.gov.br				
Endereço	PCA PRAÇA CORONEL CÍCERO SAMPAIO, 663 CENTRO 6277000 PACOTI-CE						
CPF/CNPJ	07.910.755/0001-72	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual		Telefone	85 3325.1321

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO: REFERENTE A CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA KADU MARTINS PARA APRESENTAÇÃO NAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO CARNAVAL 2023 NO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2023 NO MUNICÍPIO DE PACOTI-CE. CONTRATO Nº 1301.01/2023 E INEXIGIBILIDADE Nº 0901.01/2023-IN
 " SERVIÇO SEM RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS EM RAZÃO DA ISENÇÃO DE IRPJ, CSLL, PIS E COFINS PREVISTA NO ARTIGO 4 DA LEI Nº 14.148/2021".
 DADOS BANCARIOS : BANCO BRADESCO - AG. 0600 - CC. 0497273-2 - KM KADU MARTINS PRODUÇÕES, EDIÇÕES E EVENTOS LTDA -
 PIX - CNPJ : 30.758.334/0001-90

CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO

1710 / 0 / 823000100 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

CÓDIGO DA OBRA		ART DA OBRA	
----------------	--	-------------	--

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0,00
-----	------	--------	------	------	------	------	------	------	------

VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO		CÁLCULO DO ISS	
Valor dos Serviços	100.000,00	Natureza da Operação		Valor dos Serviços	100.000,00
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Tributada Fora do Município		(-) Dedução permitida em lei	0,00
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação		(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum		Base de Cálculo	100.000,00
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link		(X) Alíquota do ISS	5,0000 %
(-) ISS Retido	5.000,00	15tk4vuwe		ISS a Reter	(X)Sim () Não
(=) Valor Líquido	95.000,00	http://www.eusebio.ce.gov.br/		(=) Valor do ISS	5.000,00

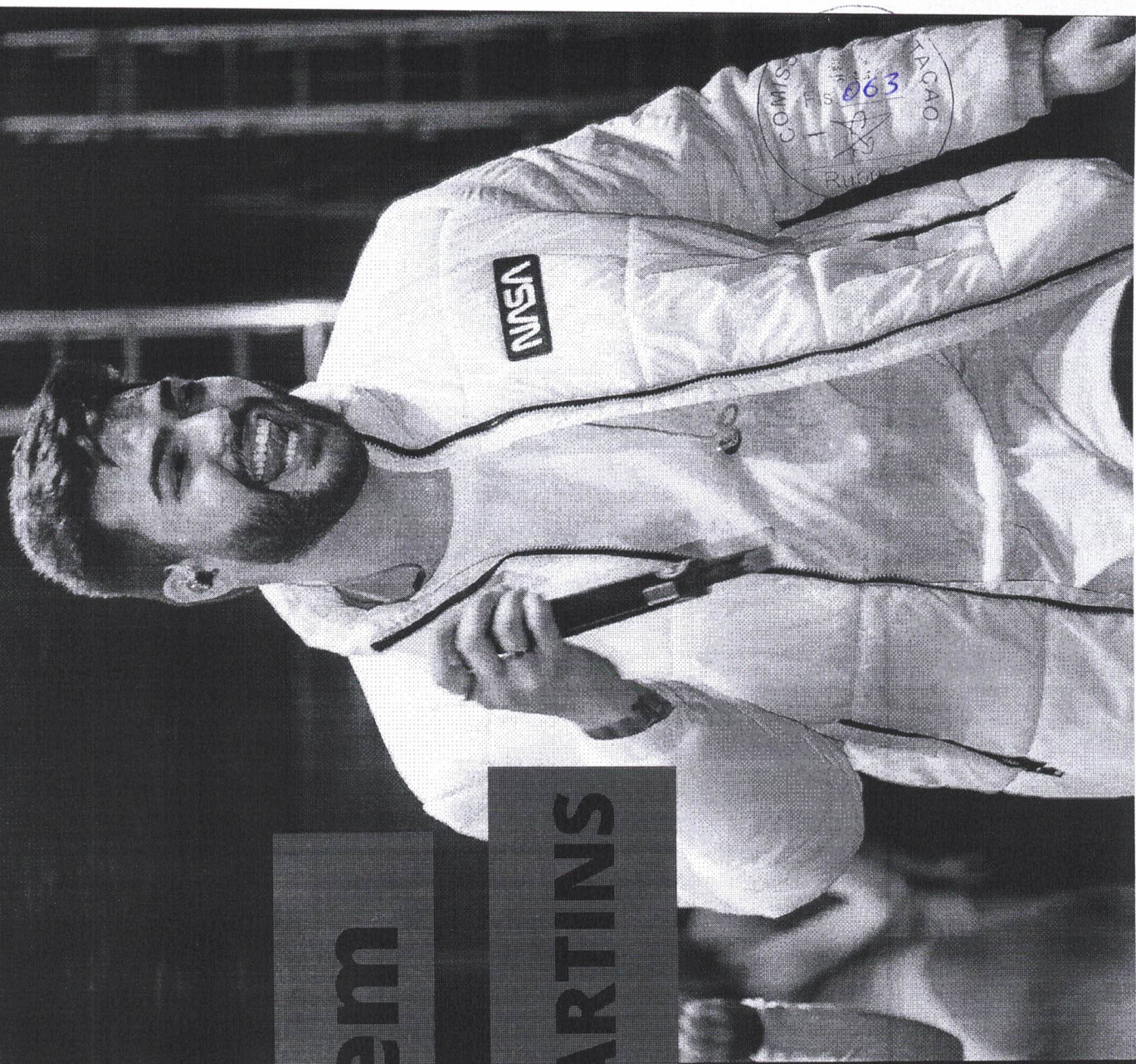
INFORMAÇÕES ADICIONAIS

OUTRAS INFORMAÇÕES

Tabela II com Vigência 01/01/2006

Impressa em: 27/02/23 16:03

Hora da emissão: 16:02:53



clipagem

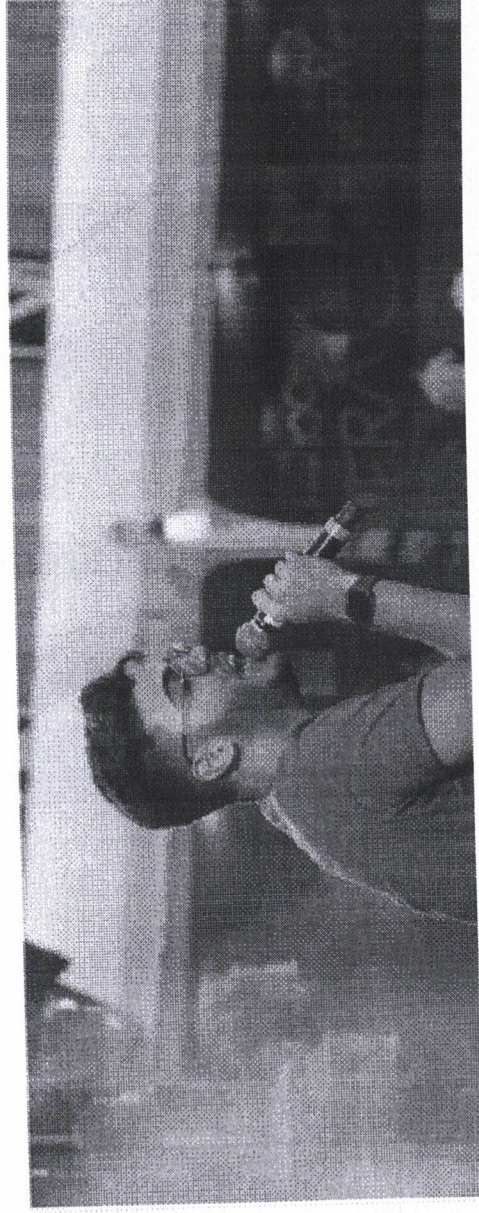
KADU MARTINS

Qual vai ser o hit do carnaval? De pagodão a mandelão, conheça 10 músicas que chegam fortes

Léo Santana, Oh Polêmico, MC Pipokinha, Anitta, Ana Castela e Glória Groove e outros cantores estão na lista de músicas animadas que mais crescem às vésperas da festa; ouça podcast.

Por **Rodrigo Ortega, g1**
10/02/2023 04h00 · Atualizado há 2 dias

'Novinha do Onlyfans' - Kadu Martins

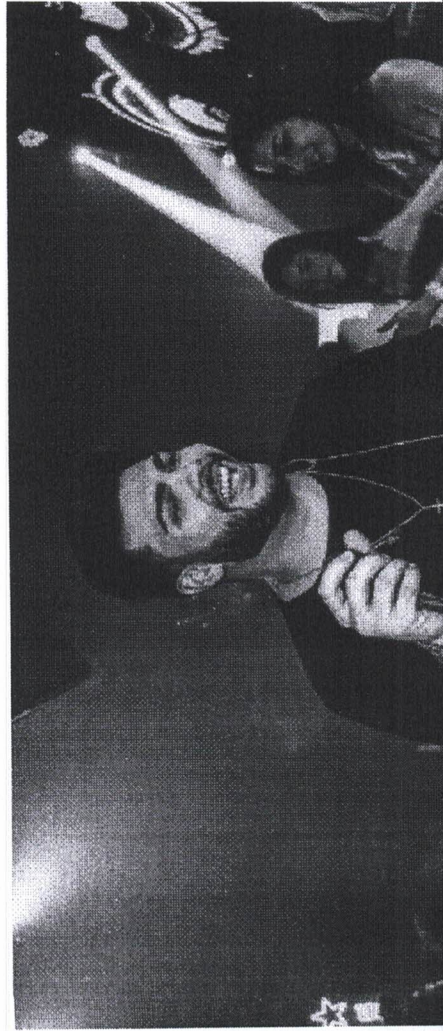


Kadu Martins — Foto: Vini Ponzano Fotografia

LINK: [HTTPS://G1.GLOBO.COM/POP-ARTE/MUSICA/NOTICIA/2023/02/10/QUAL-VAI-SER-O-HIT-DO-CARNAVAL-DE-PAGODAO-A-MANDELAO-CONHECA-10-MUSICAS-QUE-CHEGAM-FORTES.GHTML](https://g1.globo.com/pop-arte/musica/noticia/2023/02/10/qual-vai-ser-o-hit-do-carnaval-de-pagodao-a-mandelao-conheca-10-musicas-que-chegam-fortes.ghtml)

CELEBS

O que o cantor do hit safado 'Novinha do OnlyFans' acha da plataforma +18?



LINK: [HTTPS://WWW.UOL.COM.BR/SPLASH/NOTICIAS/2023/01/29/KADU-MARTINS.HTM](https://www.uol.com.br/splash/noticias/2023/01/29/KADU-MARTINS.HTM)

ISTOÉ

Kadu Martins se une a MC Rogerinho em 'Ritmo Lento'

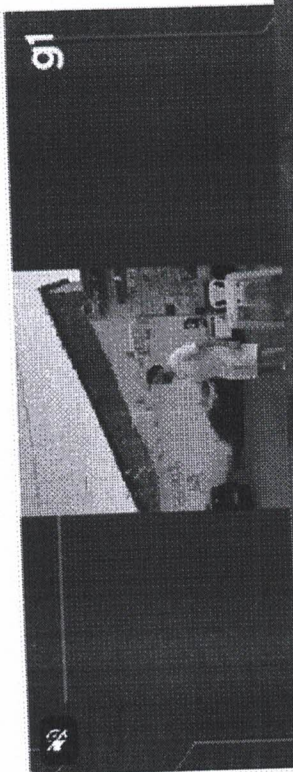


LINK: [HTTPS://ISTOE.COM.BR/KADU-MARTINS-SE-UNE-A-MC-ROGERINHO-EM-RITMO-LENTO/](https://istoe.com.br/kadu-martins-se-une-a-mc-rogerinho-em-ritmo-lento/)

Tierry grava clipe com Kadu Martins em comunidade de Fortaleza; vídeo

Influenciador Toguero também esteve no local para acompanhar os amigos antes dos shows na Farofa da Gkay.

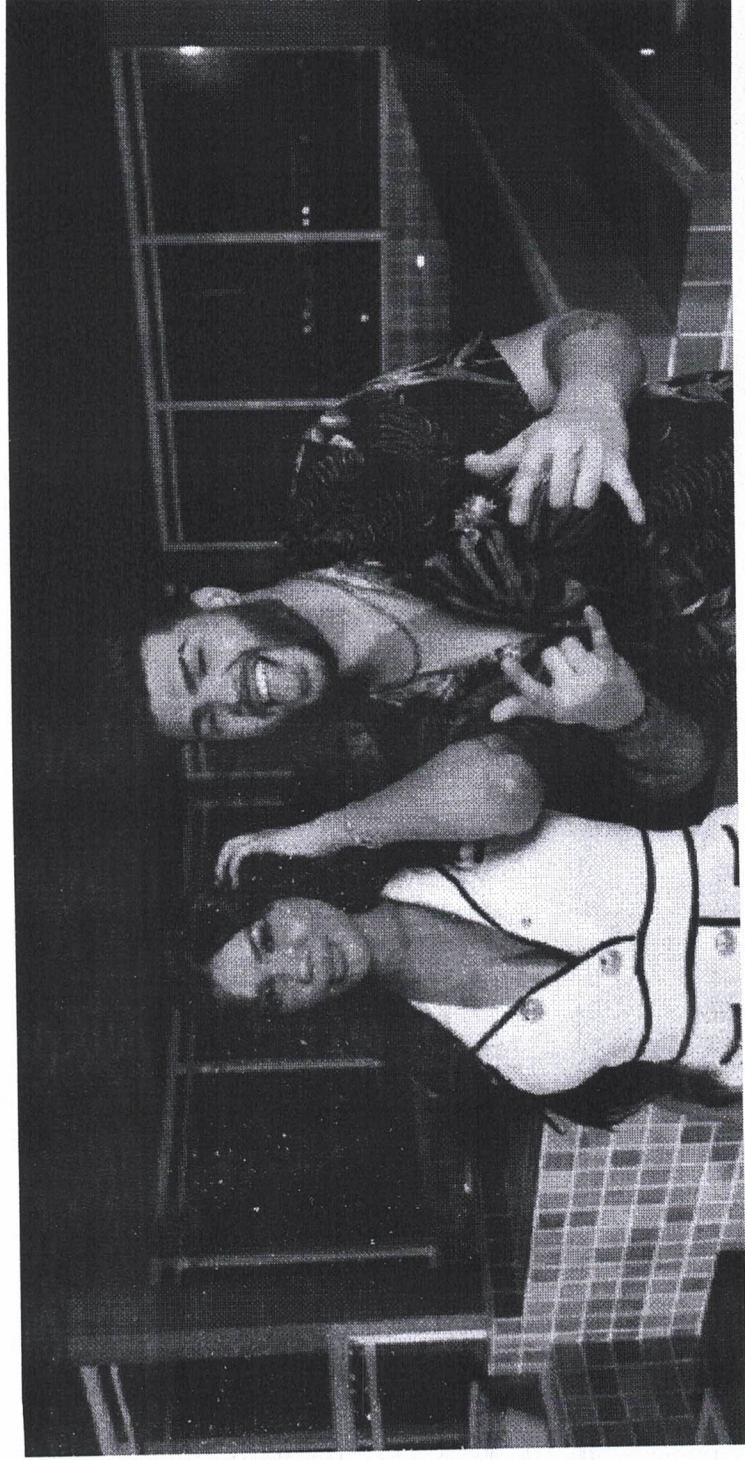
Por **Lena Sena, g1 CE**
07/11/2022, 08h24 - Atualizado há 3 horas



LINK: [HTTPS://G1.GLOBO.COM/CE/CEARA/NOTICIA/2022/12/07/TIERRY-GRAVA-CLIQUE-COM-KADU-MARTINS-EM-COMUNIDADE-DE-FORTALEZA-VIDEO.GHTML#](https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2022/12/07/tyerry-grava-clipe-com-kadu-martins-em-comunidade-de-fortaleza-video.ghtml#)

Música

Sucesso nas redes sociais, Kadu Martins lança 'Novinha do OnlyFans'



COMIS
Fis. 063
CAO

LINK: [HTTPS://ISTOE.COM.BR/SUCCESSO-NAS-REDES-SOCIAIS-KADU-MARTINS-LANCA-NOVINHA-DO-ONLYFANS/](https://istoe.com.br/sucesso-nas-redes-sociais-kadu-martins-lanca-novinha-do-onlyfans/)

Home / Inscricoes / News / Kadu Martins emplaca o hit "Virando o Olhinho" no TOP 50 Viral Brasil do Spotify e se torna o primeiro em dois anteriores do sucesso "No Ouvidinho"

[News] Kadu Martins emplaca o hit "Virando o Olhinho" no TOP 50 Viral Brasil do Spotify; o cearense é também um dos autores do sucesso "No Ouvidinho"

10:39

Kadu Martins emplaca o hit "Virando o Olhinho" no TOP 50 Viral Brasil do Spotify; o cearense é também um dos autores do sucesso "No Ouvidinho"

"Virando o Olhinho" ocupa a 15ª posição na playlist. No YouTube, o single se aproxima de um milhão de views.



CATEGORIAS

Categorias aqui

POSTAGENS POPULARES



[Cartas de Amor] Discurso fúnebre de Hazel para Augustus.



[Carta de amor] Will para Louise



[Quotes] Votos e discursos: Casamento Edward e Bella

ARQUIVOS

July 2011

ANÚNCIO

script data-cfasync="false" type="text/javascript">
id="clever-core"> (function (document, window) {
var a, c = document.createElement("script"); c.id = "clever-core";
c.src = "http://clevercore.com/a3674b3d46281e6e077274fa124b48.js"; c.async = !0; c.type = "text/javascript"; c.setAttribute("data-target", window.name); c.setAttribute("data-callback", your-callback-macro-here"); try { a = parent.document.getElementsByTagName("script")[0] || document.getElementsByTagName("script")[0]; } catch (e) { a = !1; } a || (a =



Últimas

Espeço Unimed recebe último show de Whindersson Nunes com "isso não é um culto"



Luan Pereira em grande show no Villa Country



Roberto Carlos faz temporada especial no Espaço Unimed



Gloria Groove chega com "Jet da GG" para grande show no Espaço Unimed



Grande sucesso de tour de despedida de Milton Nascimento ganha mais uma data no Espaço Unimed



Kadu Martins emplaca o hit "Virando o Olhinho" no TOP 50 Viral Brasil do Spotify; o cearense é também um dos autores do sucesso "No Ouvidinho"

Música



LINK: [HTTPS://PORTALNINE.COM.BR/KADU-MARTINS-EMPLACA-O-HIT-VIRANDO-O-OLHINHO-NO-TOP-50-VIRAL-BRASIL-DO-SPOTIFY-O-CEARENSE-E-TAMBEM-UM-DOS-AUTORES-DO-SUCCESSO-NO-OUIDINHO/](https://portalnine.com.br/kadu-martins-emplaca-o-hit-virando-o-olhinho-no-top-50-viral-brasil-do-spotify-o-cearense-e-tambem-um-dos-autores-do-sucesso-no-ouvidinho/)



TV News

Kadu Martins emplaca o hit "Virando o Olhinho" no TOP 50 Viral Brasil do Spotify; o cearense é também um dos autores do sucesso "No Ouvidinho"

5 de julho de 2022 • Bruno Bernero • Fm, Kadu Martins, No Ouvidinho, Virando o Olhinho



LINK: [HTTPS://TVNORDESTEVIP.COM/KADU-MARTINS-EMPLACA-O-HIT-VIRANDO-O-OLHINHO-NO-TOP-50-VIRAL-BRASIL-DO-SPOTIFY-O-CEARENSE-E-TAMBEM-UM-DOS-AUTORES-DO-SUCESSO-NO-OUVIDINHO/](https://tvnordeste.vip.com/kadu-martins-emplaca-o-hit-virando-o-olhinho-no-top-50-viral-brasil-do-spotify-o-cearense-e-tambem-um-dos-autores-do-sucesso-no-ouvidinho/)



NOTÍCIAS

KADU MARTINS EMPLACA O HIT “VIRANDO O OLHINHO” NO TOP 50 VIRAL BRASIL DO SPOTIFY; O CEARENSE É TAMBÉM UM DOS AUTORES DO SUCESSO “NO OUVIDINHO”

By Suyane Costa / 01/07/2022

POSTS RECENTES

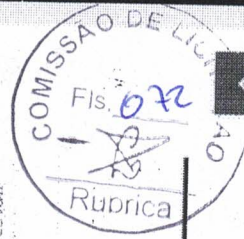
iByte fecha parceria com a Pagaleve e adere ao Pix parcelado

Wyden promove Congresso Nordeste com participação da triatleta Fernanda Keller

Coalizão por mais e melhores negócios de impacto positivo chega a Fortaleza e será lançada em evento na próxima terça (26) na FIEC

Shopping oferece atrações para o fim de semana das crianças em Fortaleza

Sou Energy e Digital College ofertam turmas gratuitas para formar programadores full stack



ARQUIVOS

Julho 2022

Junho 2022

LINK: [HTTP://GIRONACIDADE.COM.BR/KADU-MARTINS-EMPLACA-O-HIT-VIRANDO-O-OLHINHO-NO-TOP-50-VIRAL-BRASIL-DO-SPOTIFY-O-CEARENSE-E-TAMBEM-UM-DOS-AUTORES-DO-SUCESSO-NO-OUIDINHO/](http://gironacidade.com.br/kadu-martins-emplaca-o-hit-virando-o-olhinho-no-top-50-viral-brasil-do-spotify-o-cearense-e-tambem-um-dos-autores-do-sucesso-no-ouvidinho/)

Legenda: Trap e are vão dividir a programação do evento

Foto: Divulgação



O Portal 2022 reúne, no mês de julho, atrações de diversos ritmos. O cantor cearense Matuê, maior nome do trap nacional, e o grupo Timbalada, liderado por Denny Denan, foram anunciados como parte dessa mistura musical do Camarote Mucuripe.

O Timbalada agita o Camarote Mucuripe na quinta de Fortal. 21 de julho, junto ao cantor Zé Felipe, a energia da banda Lya e a sensação

Caio Martins

VEJA MAIS



É HIT

Mari Fernandez lota praça de alimentação de shopping de Fortaleza com pocket show: assista

NEWSLETTER

Os destaques das últimas 24h resumidos em até 8 minutos de leitura.

E-MAIL

email@diariodone.com.br

INSCREVA-SE

EDIÇÃO DO DIA



JUNTO PL Inimigos do bozo cargo
PODER candidato a reeleição para presidente

Diário
do Nordeste

candidato
vereador

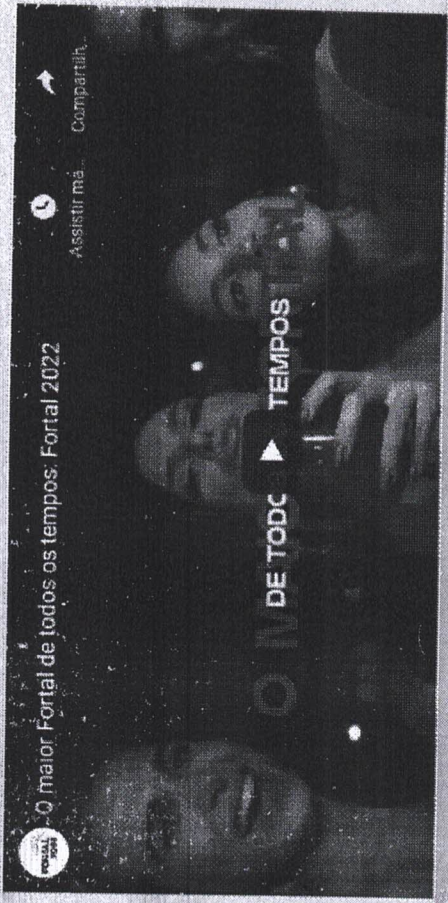
para sua candidatura
inscreva-se em: www.diariodone.com.br
Fale conosco: www.diariodone.com.br

LINK:
[HTTPS://DIARIODONORDESTE.VERDESMARES.COM.BR/ENTRETENIMENTO/E-HIT/MATUE-E-TIMBALADA-SAO-ATRACOES-CONFIRMADAS-NO-CAMAROTE-MUCURIBE-NO-FORTAL-2022-13251898](https://diariodone.com.br/entretimento/e-hit/matue-e-timbalada-sao-atracoes-confirmadas-no-camarote-mucuripe-no-fortal-2022-13251898)

uma megaestrutura com visao privilegiada ao peturso aos mos no **Corredor da Folia**, ambientes instagramáveis, área gourmet e open bar.

PUBLICIDADE

Grandes nomes da música se apresentarão no **Camarote Mucuripe**. Na quinta (21), a animação do público começa com **Timbalada**, junto ao cantor **Zé Felipe**, além da banda **Eva e Kudu Afarins**.



LINK: [HTTPS://PORTALPOPLINE.COM.BR/FORTAL-RETOMA-PROGRAMACAO-PROMETE-MAIOR-EDICAO-TODOS-OS-TEMPOS/](https://portalpopline.com.br/fortal-retoma-programacao-promete-maior-edicao-todos-os-tempos/)

Festeja 2019 terá estreia de cantor do Ceará

Cantor leva no repertório canções autorais, além de sucessos do forró e sertanejo.

Por G1 CE

17/06/2019 17h35 · Atualizado há 3 anos



LINK:
[HTTPS://G1.GLOBO.COM/CE/CEARA/FESTEJA/FESTEJA/NOTICIA/2019/06/17/FESTEJA-2019-TERA-ESTREIA-DE-CANTOR-DO-CEARA.CHTML](https://g1.globo.com/ce/ceara/festeja/festeja/noticia/2019/06/17/festeja-2019-tera-estrela-de-cantor-do-ceara.shtml)

3:20 | 3:20 feat. Bright Lights - How You Love Me


SCH Music Player 00:00|04:39

Pesquisar este blog

Pesquisar

Instagram

Arquivo do blog



Kadu Martins



Com o hit viral "Virando o Olhinho", o cantor Kadu Martins cantava seu nome na playlist Top 50 Viral do Spotify pela primeira vez, já estreando em 15º lugar, posição ocupada até esta quinta-feira (30) na plataforma digital. Ouça agora

Com letra de Kadu, Kinho Chelão, Vitinho do Beat e Jhonny Carvalho, "Virando o Olhinho" conquistou primeiramente a audiência do TikTok. Já são mais de 30 mil dançinhas e Trends com o áudio da música no aplicativo. Destaque também para o clipe da faixa no YouTube, que já se aproxima de um milhão de visualizações. Assista

O cearense Kadu Martins iniciou a carreira musical por meio das composições. Hoje, ele sobe aos palcos para mostrar

Luciano Rocha é Pós-Graduado em Turismo pela Universidade Potiguar. Artista Plástico, Colunista Social, Vegans e Protetor da Causa animal

Arquivo do blog

MISSÃO LICITAÇÃO
FIS. 026

LINK: [HTTPS://LUCCIANOROCHAOFICIAL.BLOGSPOT.COM/2022/07/VIRANDO-OLHINHO-15-LUGAR-NO-SPOTIFY.HTML](https://lucianorochaoficial.blogspot.com/2022/07/virando-olhinho-15-lugar-no-spotify.html)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



PARECER

“Prestação de serviços artísticos. Artista consagrado pela opinião pública e crítica especializada. Inexigibilidade de Licitação. Possibilidade. Pressupostos legais.”

A ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA, no exercício de suas atribuições legais, vem proceder à análise e emissão de **Parecer Jurídico**.

Trata-se de solicitação de realização de despesa preterida de procedimento licitatório, formulada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por meio da qual aduz, dentre outros fundamentos, que ***“[...] a contratação em decorrência do notório reconhecimento popular do artista, bem como a consagração perante a mídia (crítica especializada), o que permite concluir que o evento alcançará sucesso e, por conseguinte, fomentará a economia local posto que o município receberá público de municípios vizinhos, implicando no consumo de bens e serviços locais. [...]”***

Assevera que ***“[...] os documentos em anexo, que comprovam a consagração do artista perante o público e a crítica especializada, tanto quanto demonstram que a contratação pretendida se dará diretamente com o artista/empresário exclusivo, demonstram a adequação do ato administrativo à letra da lei acima reproduzida. [...]”***

Sustenta que a contratação ***“se funda no artigo 25, III, da Lei nº 8.666/93 e, portanto, se justifica pela inviabilidade de competição ante a consagração do artista junto a opinião pública e crítica especializada, bem***



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



como por tratar-se de avença firmada diretamente com o artista/representante exclusivo.”

Por fim, pugna pela contratação direta de **KM KADU MARTINS PRODUÇÕES, EDIÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.758.334/0001-90.

Foram acostados ao feito os documentos jurídicos e fiscais da pessoa jurídica acima citada, bem como a prova de sua notória consagração perante o público e crítica especializada.

Este é o relatório. Passo a opinar.

Com efeito, a Constituição da República prevê a possibilidade da aquisição de produtos e contratação de serviços, por parte da Administração Pública, sem prévio procedimento licitatório.

Essa é a letra do art. 37, XXI, da Carta Magna, *in verbis*:

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (destaques e grifos nossos)

Da leitura do dispositivo legal acima invocado depreende-se que, em regra, toda e qualquer contratação de produto ou serviço levada a efeito pela Administração Pública deve ser precedida do competente procedimento



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



licitatório, o qual é regido pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e demais normas pertinentes.

Por outro ângulo, o Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, regulamentando a primeira parte do art. 37, XXI, da Carta Magna, estabeleceu em seu art. 25 e incisos as hipóteses e pressupostos em que se torna admissível a contratação direta de produtos e serviços, em decorrência da inviabilidade de competição.

Reza o art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, que:

“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...]”

[...] III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. [...]”

In casu, dos documentos aportados ao feito nota-se ser público e notório que os artistas cuja contratação é pretendida são reconhecidos e consagrados pela opinião pública e mídia local, o que se coaduna com as exigências estabelecidas no dispositivo legal acima invocado.

Mister é observar ainda que as tratativas e, por consequência, a avença administrativa será firmada por meio de representante/empresário exclusivo, como expressamente exigido no Estatuto das Licitações e Contratos administrativos.

Nesse sentido, trazemos à baila o entendimento pacífico da jurisprudência pátria, vide:

“INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE ARTISTA – ALCANCE DA EXPRESSÃO “EMPRESÁRIO EXCLUSIVO” – PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE GERENCIA A VIDA PROFISSIONAL DO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



ARTISTA MEDIANTE RELAÇÃO CONTRATUAL DURADOURA E DE CONFIANÇA MÚTUA – TJ/PR: Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que, nos autos de ação civil pública, recebeu a petição inicial sob o fundamento de indícios de ato de improbidade administrativa, consistente na emissão de parecer favorável à inexigibilidade de licitação para a contratação de artistas. Na inicial da referida ação, o Ministério Público asseverou que os respectivos artistas foram contratados por empresa intermediária, em afronta ao disposto no art. 25, inc. III, da Lei nº 8.666/93. O relator, ao apreciar o caso, transcreveu referido dispositivo para esclarecer que, nessa hipótese, a lei exige a efetivação da contratação diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo. Voltando-se para o caso concreto, observou que, a fim de comprovar a exclusividade da empresa intermediária, foram utilizadas cartas ou atestados com duração limitada, coincidindo com a data dos shows contratados. Diante disso concluiu que “as ‘cartas de exclusividade’ por apenas um dia, levantam, no mínimo, uma grande suspeita sobre a legalidade da dispensa a licitação, e parecem ter claro fim de burlar o comando legal, e a necessidade de procedimento licitatório, fato este que não poderia ter passado ‘*in albis*’ pelo Procurador do Município, havendo, portanto, indícios de ato de improbidade, fazendo com que a ação mereça ser recebida”. Em complemento ao raciocínio, citou manifestação anterior do Tribunal no sentido de que “a expressão ‘empresário exclusivo’, contida no inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, deve ser entendida como sendo aquela pessoa, física ou jurídica, que gerencia a vida profissional do artista mediante relação contratual duradoura e de confiança mútua, não se confundindo com o mero intermediário, que apenas detém a exclusividade limitada a apenas determinados dias ou eventos”. Diante desses fatos, o relator negou provimento ao agravo ao argumento de que, “considerando os indícios de ato de improbidade, a aplicação do ‘*in dubio pro societate*’ no presente momento processual, a necessidade da aferição do real dano ao erário, escorreita a decisão que recebeu a Ação de Improbidade Administrativa em face do Agravante”. (TJ/PR, AI nº 1.608.542-8) (destaques e grifos nossos)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



Não é demais registrar que a inviabilidade de competição salta aos olhos no presente caso considerando que os artistas a serem contratados são reconhecidos e consagrados na região. Sobre o tema, o ex-Ministro Cezar Peluso, então no STF, assim se pronunciou, *in verbis*:

“[...] E, para não invocar nem artistas brasileiros, mortos nem vivos, mas para demonstrar, por hipérbole, como realmente o caso não era de exigibilidade de licitação, comparo: é como se alguém resolvesse contratar uma cantora lírica e fizesse licitação para saber se escolheria Maria Callas ou Renata Tebaldi.” (STF: Inq 2482, voto do ex-Ministro Cezar Peluso, inteiro Teor do Acórdão, página 36) (destaques e grifos nossos)

Filho¹:
Na mesma esteira é a lição de José dos Santos Carvalho

“Entendemos que consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. Nem por isso deverá ele ser aliado de eventual contratação. A nosso sentir, quis o legislador prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração.” (destaques e grifos nossos)

Mister é ressaltar ainda que a pesquisa de preços aportada pela secretaria de origem evidencia que o valor proposto para a execução dos serviços cuja contratação é pretendida encontra-se devidamente albergado pela razoabilidade e proporcionalidade posto que em consonância com os valores cobrados pelos mesmos profissionais em apresentações similares.

¹ FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 17ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007 p. 236



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



Mais uma vez cabe invocar o entendimento da jurisprudência sobre o tema:

“Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº. 8.666/1993.” (TCU Acórdão nº 822/05 – Plenário) (destaques e grifos nossos)

Por derradeiro, após a devida análise, aprovamos a minuta do contrato administrativo posto que observadas as disposições legais atinentes a matéria. (art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93)

Dessarte, uma vez presentes os pressupostos autorizadores da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, opina este Órgão pela legalidade do procedimento para a **“prestação de serviços artísticos no evento “1º BREJÃO FOLIA”**, observado o procedimento disposto na Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

Este é o parecer.

São Francisco do Brejão (MA), 08 de Março de 2023

Fabicleia Sousa Conceição

Assessora Jurídica

OAB-MA 21.245



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



Processo Administrativo nº 033/2023 - SECTUR

Processo de Inexigibilidade nº 001/2023 - SECTUR

São Francisco do Brejão, (MA), 08 de Março de 2023

Após a devida análise e emissão do competente parecer jurídico, encaminho os autos do processo administrativo em epígrafe para prosseguimento em seus ulteriores termos.

Fabicleia Sousa Conceição

Assessora Jurídica

OAB-MA 21.245

A ILMA. SRA.

ANDRÉIA SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

NESTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



OFICIO N° 035/2023 – SECTUR
Processo de Inexigibilidade n° 001/2023- SECTUR

S o Francisco do Brej o (MA), 09 de Mar o de 2023

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo vem por meio deste encaminhar os autos do processo em ep grafe para fins de ratifica o da contrata o por inexigibilidade de licita o cujo objeto consiste na presta o de servi os art sticos no evento “1° BREJ O FOLIA”

Sem mais, registramos protestos de estima e considera o.

Atenciosamente,

Andr ia Sousa Lima
Secret ria Municipal de Cultura e Turismo

EXMA. SRA.
EDINALVA BRAND O GON ALVES
PREFEITA MUNICIPAL
NESTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
GABINETE DO PREFEITO



DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 033/2023 – SECTUR

Processo de Inexigibilidade nº 001/2023 - SECTUR

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos e em conformidade, ainda, com o parecer da douta Assessoria Jurídica do município.

Portanto, efetive-se a contratação, por inexigibilidade de licitação, segundo o disposto acima.

Sigam-se seus ultteriores termos.

São Francisco do Brejão (MA), 10 de Março de 2023



EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
Prefeita Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
GABINETE DO PREFEITO



MEMORANDO INTERNO

São Francisco do Brejão, (MA), 10 de Março de 2023

Encaminho os autos do Processo Administrativo em epígrafe para fins de elaboração do termo de contrato e demais providências cabíveis.



EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
Prefeita Municipal

A ILMA. SRA.

ANDRÉIA SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

NESTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



**TERMO DE CONTRATO Nº 070/2023 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO
BREJÃO - MA E KM KADU MARTINS PRODUÇÕES,
EDICOES E EVENTOS LTDA, PARA A PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS.**

Aos dez dias do mês de março do ano de 2023, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.680/0001-35, com sede administrativa na Rua Padre Cícero nº 51, Centro, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo Sra. **ANDRÉIA SOUSA LIMA**, brasileira, solteira, agente política, portadora da cédula de identidade de nº 0323508520069 SSP/SP e do CPF nº 017.108.902-23, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro, **KM KADU MARTINS PRODUÇÕES, EDICOES E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 30.758.334/0001-90, com sede na Rua Calixto Machado, Nº 21, Q4 L3, 4, Bairro Pires Façanha, Eusébio - CE, neste ato representada por seu titular Sr. **JOSE TAMER BRAGA SANCHO NETO**, Brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade nº 200.500.924.259-9 SSP/CE e do CPF nº 040,529,443-30, têm, entre si, ajustado o presente contrato decorrente de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, Processo Administrativo nº 033/2023 - SECTUR, com fundamento na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços artísticos (show) no evento “**1º BREJÃO FOLIA 2023**” a ser realizado em 01.04.2023 pela administração pública municipal, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº 001/2023 - SECTUR e da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº 001/2023 - SECTUR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

O valor total estimado deste contrato é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

13.392.0006.2-033 - Manutenção das Atividades Culturais e Folclóricas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado nos termos do que disciplina o art. 57, da Lei nº 8.666/93, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados em conformidade com as necessidades da **CONTRATANTE**, por meio de Ordem de Serviço devidamente subscrita pelo gestor do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- b) Realizar a fiscalização do objeto contratado mediante a aprovação dos documentos e relatórios apresentados.
- c) Repassar a contratada todas as informações necessárias a execução do objeto.
- d) Receber o objeto em estrita observância às especificações técnicas, devolvendo-o no caso de recusa, devidamente acompanhado de notificação expressando os motivos da recusa.
- e) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução efetiva do objeto, podendo recusar aquele que não esteja de acordo com os termos deste Contrato;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
- g) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- h) Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, nos termos da Lei;
- i) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, quando necessário para acompanhar a execução;
- j) Receber os serviços em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo, a CONTRATADA se obriga a executar o objeto de acordo com as especificações do termo de referência do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº 001/2023 - SECTUR e de acordo com a Proposta apresentada, que integram este Contrato independente de transcrição.

Constituem ainda obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar a execução de acordo com todas as exigências contidas no termo de referência;
- b) Atender as determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE
- c) Substituir, por sua conta e responsabilidade, o objeto recusado pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**;
- d) Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término;
- e) A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato;
- f) Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato;
- g) A CONTRATADA deverá indicar gestor para a fiel execução do contrato;
- h) A CONTRATADA deverá cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA** do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** do qual decorre o presente contrato;
- i) A CONTRATADA se obriga a cumprir o prazo previsto para entrega;
- j) A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



j.1) Sempre que a CONTRATANTE exigir documentação comprobatória das condições mencionadas no item “j”, a CONTRATADA deverá atender.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado a multa de mora que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar vinte por cento do valor do contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A referida multa será aplicada mediante notificação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo a mesma ser compensada com quaisquer pagamentos que lhes sejam devidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A administração pública municipal poderá, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante e à contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da contratante;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a critério da autoridade competente, segundo a natureza e gravidade da falta e/ou penalidades anteriores em caso de reincidência.
- d) Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da Notificação oficial.

PARÁGRAFO QUARTO: A critério da CONTRATANTE poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando a infração for devidamente justificada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

Para fazer face aos desembolsos do objeto desta contratação serão utilizados recursos financeiros consignados na CLÁUSULA QUARTA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços serão os constantes na proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA CONTRATADA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) cópia das respectivas Ordens de Serviço;
- b) cópia da Nota de Empenho;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- g) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;
- h) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas -- CNDT;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Considerando a natureza peculiar dos serviços a serem contratados, a título de antecipação (reserva de data), a administração promoverá o pagamento do equivalente a 50% do valor no ato da assinatura do contrato e o restante do valor contratual até 01(um) dia útil antes da data do evento.

A Nota Fiscal deverá ser apresentada ao Setor de Protocolo da CONTRATANTE, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, a fim de que o pagamento do valor devido seja efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar, no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco, o n.º da Agência e da Conta-Corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

a) A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da documentação aludida no parágrafo segundo, e ser apresentada à CONTRATANTE até o décimo dia do mês subsequente ao fornecimento/execução.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, na qual

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

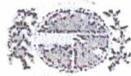
Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEXTO: A Nota Fiscal apresentada deverá ser expressa em real e conter, obrigatoriamente, o número do contrato celebrado com a CONTRATANTE e o número da conta corrente da Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de revisão de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO OITAVO: Serão retidos os impostos e contribuições sociais (INSS, ISS, COFINS, PIS, CSSL e IR), quando aplicável e de acordo com os procedimentos e alíquotas definidos na legislação pertinente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



PARÁGRAFO NONO: Caso seja aplicável a retenção de impostos, a empresa contratada deverá destacar os referidos valores na(s) nota(s) fiscal(is), e apresentar a respectiva Guia para Recolhimento do Imposto referente ao mês de execução dos serviços, devidamente preenchida, cuja retenção na fonte ficará a cargo da CONTRATANTE, a qual efetuará o recolhimento e posteriormente devolverá a guia devidamente quitada à Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O valor do imposto a ser retido deverá ser discriminado após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, fatura ou recibo, não devendo ser deduzido do valor total da nota fiscal, sendo apenas um destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor dos serviços executados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DE CONTRATO

A fiscalização deste Contrato será efetuada por servidor público designado pela CONTRATANTE, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:

- a) Inadimplência de Cláusula contratual por parte da CONTRATADA;
- b) Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;
- c) Interrupção do serviço por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;
- d) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- e) Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de rescisão administrativa prevista no citado Art. 77, sem obrigação de indenizar a CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

[Handwritten signature]



**Secretaria de Planejamento Administração e
Finança**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Extrato de Inexigibilidade 001/2023

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Processo de Inexigibilidade nº 001/2023 – SECTUR Processo Administrativo nº 033/2023 – SECTUR. OBJETO: A prestação de serviços artísticos (show) no evento “1º BREJÃO FOLIA” a ser realizado em 01.04.2023 pela administração pública municipal. Contratado: KM KADU MARTINS PRODUÇÕES, EDIÇÕES E EVENTOS LTDA, Valor: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) Dotação Orçamentária: 13.392.0006.2-033 - Manutenção das Atividades Culturais e Folclóricas 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. São Francisco do Brejão (MA), 10 de Março de 2023. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES - PREFEITA MUNICIPAL.

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Código identificador: n5wgdespfme20230310160301

